

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA SECRETARIA GERAL SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DIRETORIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÃO E CONTRATO

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 040/2011 PROCESSO Nº 00052.000670/2011-81

EDITAL

A União, por intermédio da Presidência da República, mediante o pregoeiro designado pela Portaria nº 315, de 30 de dezembro de 2010, da Diretoria de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração da Casa Civil da Presidência da República, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União, de 31 de dezembro de 2010, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade **Pregão, na forma eletrônica**. O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá, integralmente, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, os Decretos nºs. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, a IN nº 02 SLTI/MP, de 11 de outubro de 2010, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e suas alterações, bem como pelas normas e condições estabelecidas neste Edital.

1. OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto a seleção e contratação de empresa para prestação de serviços de seguro total dos veículos pertencentes à frota da Presidência da República, conforme especificações e condições constantes do Termo de Referência – Anexo I deste edital.

2. ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DO CERTAME

2.1 A sessão pública do Pregão, na forma eletrônica, terá início com a divulgação das propostas de preços recebidas e início da etapa de lances, no endereço eletrônico, dia e horário abaixo discriminados:

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

DATA: 17/08/2011

HORÁRIO: 10h01 (Horário de Brasília)

UASG: 110001

2.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subseqüente, no mesmo horário e endereço eletrônico anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

3. PARTICIPAÇÃO

- **3.1** Poderão participar deste pregão, na forma eletrônica, os interessados que estiverem previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico e com o registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio www.comprasnet.gov.br.
- **3.2** Não poderão participar deste pregão, na forma eletrônica, empresas:
 - **3.2.1** em processo de recuperação judicial ou falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
 - **3.2.2** que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;
 - **3.2.3** declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida sua reabilitação.
 - 3.2.4 inadimplentes em obrigações assumidas com a Presidência da República;
 - 3.2.5 que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição; e
 - **3.2.6** estrangeiras que não funcionem no País.

4. CREDENCIAMENTO

- **4.1** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio www.comprasnet.gov.br.
- **4.2** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão, na forma eletrônica.
- **4.3** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Presidência da República, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5. ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- **5.1** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- **5.2** Incumbirá ainda ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, na forma eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- **5.3** A participação no pregão eletrônico ocorrerá mediante utilização da chave de identificação e de senha privativa do licitante e subseqüente encaminhamento da proposta de preço no valor total do item.

- **5.4** Após a divulgação do edital, no endereço eletrônico, os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição detalhada e o preço ofertado até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, às **10h01** do dia **17 de agosto de 2011**, horário de Brasília, exclusivamente por meio do sistema eletrônico www.comprasnet.gov.br quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.
- **5.5** No momento da elaboração e envio da proposta o licitante deverá encaminhar por meio do sistema eletrônico as seguintes declarações:
 - **5.5.1** no caso de Microempresa (**ME**), Empresa de Pequeno Porte (**EPP**), que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, em seu Art. 34, declarando que a Empresa está apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar;
 - **5.5.2** de que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
 - **5.5.3** de que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - **5.5.4** para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;
 - **5.5.5** Elaboração Independente de Proposta, na forma do disposto no § 2º da Instrução Normativa do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, nº 2, de 16 de setembro de 2009.
- **5.6** As declarações mencionadas nos subitens anteriores serão visualizadas pelo pregoeiro na fase de habilitação, quando serão impressas e anexadas aos autos do processo, não havendo necessidade de envio por meio de fax ou outra forma.
- **5.7** Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
- **5.8** De acordo com a Lei Complementar nº 123/2006, o licitante ao apresentar a proposta, deverá, obrigatoriamente, declarar em campo próprio do sistema seu enquadramento como Micro Empresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), que atende aos requisitos do art. 3º para fazer jus aos benefícios previstos na referida Lei.
- **5.9** Ao cadastrar a proposta no sítio do Sistema Comprasnet o licitante deverá fazer a descrição detalhada do objeto. Para o detalhamento deverá ser utilizado o campo "descrição detalhada do objeto ofertado".
- **5.10** A Proposta de Preços do licitante vencedor contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado deverá ser formulada com base na Planilha de Composição de Preços **Anexo II (Proposta Comercial)** deste edital e enviada por meio do fac-símile (0xx61) **3411-3425 ou 3411-4305**, após o encerramento da etapa de lances, em conformidade com o lance ofertado, **no prazo de 2 (duas) horas**, com posterior encaminhamento do original, no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis**, contado a partir da data de **encerramento da sessão pública**. A proposta comercial deverá constar:

- **5.10.1** especificações clara e completa do serviço cotado, observadas as especificações constantes do **Termo de Referência Anexo I**, sem conter alternativas de preços ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;
- **5.10.2** preços unitário e total do item cotado (discriminando os valores para cada subitem constantes da planilha de composição de preços, Anexo II do Edital) expressos em R\$(reais), com aproximação de **até duas casas decimais**;
- **5.10.3** prazo de validade de, no mínimo, **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação;
- **5.10.4** declaração expressa de estarem incluídos nos preços cotados todos os impostos, taxas, fretes, seguros, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o objeto deste pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse título;
- **5.10.5** razão social, o CNPJ, a referência ao número do edital do pregão, dia e hora de abertura, o endereço completo, bem como o número da conta corrente, o nome do banco e a respectiva agência onde deseja receber os créditos;
- **5.10.6** meios de comunicação disponíveis para contato, como, por exemplo: telefone, fax.
- **5.11** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.
- **5.12** A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.
- **5.13** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do presente edital e seus anexos, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.
- **5.14** O preço proposto deverá ser fixo e irreajustável, sendo desclassificada a proposta que contiver condições de reajuste.
- **5.15** O preço proposto será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- **5.16** A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

6. RECEPÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1 A partir das **10h01** do dia **17/08/2011**, data e horário previstos no **subitem 2.1** deste edital e, em conformidade com o **subitem 5.4**, terá início a sessão pública do **Pregão**, **na forma eletrônica**, **nº 040/2011**, com a divulgação das propostas de preços recebidas e início da etapa de lances.

7. FORMULAÇÃO DOS LANCES

7.1 Iniciada a fase competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

- **7.2** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- **7.3** Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance registrado pelo próprio licitante, podendo este ser superior ao menor preço registrado no sistema.
- **7.4** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- **7.5** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.
- **7.6** No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos sem prejuízo dos atos realizados.
 - **7.6.1** Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão do pregão, na forma eletrônica, será suspensa e reiniciará somente após comunicação aos participantes no endereço eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.7 A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro.
- **7.8** O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- **7.9** Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta.
- **7.10** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- **7.11** O pregoeiro anunciará o lance vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão acerca da aceitação do lance de menor valor.
- **7.12** No caso de desconexão, cada licitante deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.

8. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- **8.1** Na análise da proposta de preços será verificado o atendimento de todas as especificações e condições, estabelecidas neste edital e seus anexos.
- **8.2** Analisada a aceitabilidade do preço obtido, o pregoeiro divulgará o resultado do julgamento das propostas de preços.
- **8.3** O julgamento das propostas será pelo critério de **MENOR PREÇO TOTAL DO ITEM** e levará em consideração para a aceitabilidade da proposta o preço de referência constante do **item 10** do **Termo de Referência Anexo I** deste edital.

- **8.4** No caso de nenhum licitante ofertar lance, e houver **equivalência de valores das propostas**, será realizado sorteio na forma do art. 45, § 2º da Lei nº 8.666/93, para o qual todos os licitantes serão convocados via chat no sistema Comprasnet.
- **8.5** Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subseqüente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.
 - **8.5.1** Ocorrendo a situação referida no subitem anterior, o pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- 8.6 Por força dos Arts. 44 e 45, da Lei Complementar nº 123/06, será observado:
 - **8.6.1** como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte **sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores** à melhor proposta classificada:
 - **8.6.2** a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada terá a oportunidade de apresentar nova proposta no prazo máximo de **05 (cinco) minutos** após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;
 - **8.6.3** a nova proposta de preços mencionada na alínea anterior deverá **ser inferior àquela considerada vencedora da fase de lances**, situação em que o objeto licitado será adjudicado em favor da detentora desta nova proposta (ME ou EPP);
 - **8.6.4** não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, mais bem classificada, serão convocadas as ME's ou EPP's remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito:
 - **8.6.5** no caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem enquadradas no disposto no **Item 8.6.1**, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta:
 - **8.6.6** na hipótese da não contratação nos termos previsto no **Item 8.6.2**, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame; e
- **8.7** o procedimento acima somente será aplicado quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

9. HABILITAÇÃO

- **9.1** Após o encerramento da fase de lances e aceitação da proposta, o pregoeiro procederá à verificação da habilitação do licitante classificado em primeiro lugar.
- **9.2** A habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos: **Habilitação Jurídica**; **Regularidade Fiscal Federal** (Receita Federal do Brasil (certidão conjunta), FGTS e INSS); e **Regularidade Fiscal Estadual/Municipal** (Receita Estadual/Distrital e Receita Municipal), podendo ser consultados nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constituindo meio legal de prova.

- **9.3** Além da regularidade da documentação já abrangida pelo SICAF serão visualizadas e impressas as Declarações, cadastradas no sistema COMPRASNET, tratadas no subitem 5.5 do edital.
 - **9.3.1** Comprovação do Patrimônio Líquido para efeito de comprovação da boa situação financeira, quando o licitante apresentar em seu balanço, resultado igual ou menor que 1 (um) em quaisquer dos índices abaixo explicitados:
 - 9.3.1.1 Índice de Liquidez Geral (LG), onde:

9.3.1.2 Índice de Solvência Geral (SG), onde:

9.3.1.3 Índice de Liquidez Corrente (LC), onde:

- 9.4 O licitante que apresentar em seu Balanço resultado igual ou menor que 1 (um), em quaisquer dos índices referidos nos subitens 9.3.1.1, 9.3.1.2 e 9.3.1.3 deste edital, fica obrigado a comprovar, na data de apresentação da documentação a que se refere o subitem 9.3.1 deste edital, Patrimônio Líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total da contratação.
- **9.5** Todos os documentos deverão estar em nome do licitante. Se o licitante for matriz, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz. Se for filial, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, salvo aqueles que, por sua natureza, comprovadamente, são emitidos em nome da matriz.
- **9.6** A documentação não abrangida pelo SICAF deverá ser apresentada por uma das seguintes formas:
 - a) em original;
 - **b)** por qualquer processo de cópia, exceto por fac-símile, autenticada por Servidor da Administração, devidamente qualificado ou por Cartório competente; ou
 - c) publicação em órgão da Imprensa Oficial.
- **9.7** As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, **mesmo que esta apresente alguma restrição**.
 - **9.7.1** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **até 2 (dois) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para tal regularização.

- **9.7.2** A não regularização da documentação, no prazo previsto no **subitem anterior**, implicará decadência do direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.
- **9.8** Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o licitante detentor da melhor oferta encaminhará à Presidência da República a documentação exigida para habilitação que não esteja contemplada no SICAF e no sistema "Comprasnet", juntamente com a proposta tratada no **subitem 5.9** deste edital, no prazo **de até 2 horas**, contado do encerramento da etapa de lances, pelos fax **(0xx61) 3411-3425** ou **3411-4305**.
- **9.9** A empresa habilitada deverá, no prazo de **até 2 (dois) dias**, contados a partir da data do encerramento da sessão pública, encaminhar, em original ou por cópia autenticada, os documentos remetidos via fax, para a Presidência da República, Palácio do Planalto, Anexo III, Ala "A", Sala 207, em Brasília-DF, CEP 70.150-900, em envelope fechado e rubricado no fecho, com os seguintes dizeres em sua parte externa e frontal:

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA GERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS
COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÃO E CONTRATO
ASSESSORIA TÉCNICA DE LICITAÇÃO
PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 040/2011

- **9.10** No julgamento da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.
- **9.11** Em caso de inabilitação, o pregoeiro examinará a proposta subseqüente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.
- **9.12** Será declarado vencedor o licitante que apresentar o MENOR PREÇO TOTAL DO ITEM e que cumpra todos os requisitos de habilitação.

10. IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- **10.1** Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão.
 - **10.1.1** A impugnação ao presente Edital deverá ser apresentada até às **17h do dia 12 de agosto de 2011**, no endereço eletrônico <u>cpl@planalto.gov.br</u>, via fax (61) 3411-3425/4305 ou protocolada na Assessoria Técnica de Licitação, situada na sala 207, do Anexo III, ALA "A" do Palácio do Planalto, de segunda a sexta-feira, de 9h às 12 e das 14h às 17h.
 - 10.1.2 Caberá ao pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de 24 horas.
 - **10.1.3** Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. ESCLARECIMENTOS

- **11.1** Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital e seus anexos, deverão ser enviados ao pregoeiro, até o dia **11 de agosto de 2011**, em horário comercial, exclusivamente por meio eletrônico via Internet, no endereço eletrônico cpl@planalto.gov.br.
- **11.2** Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos enviados fora do prazo estabelecido no **subitem 11.1**.

12. RECURSOS

- **12.1** Existindo intenção de interpor recurso, o licitante deverá manifestá-la ao pregoeiro por meio eletrônico sistema Comprasnet em campo próprio, explicitando sucintamente suas razões, imediatamente após a divulgação do vencedor do certame de que trata este edital.
- **12.2** Sendo admitida pelo pregoeiro a intenção de recurso, será concedido ao licitante que a manifestar o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões de recurso, por meio eletrônico sistema Comprasnet.
 - **12.2.1** não serão conhecidos os recursos interpostos fora do meio eletrônico sistema Comprasnet.
- **12.3** Os demais licitantes ficam, desde logo, intimados para, querendo, apresentar contrarazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- **12.4** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência do direito de recurso, ficando ao pregoeiro autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
- **12.5** O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- **12.6** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Assessoria Técnica de Licitação, Anexo III, Ala "A" do Palácio do Planalto, Sala 207, em Brasília DF, nos dias úteis no horário de 9h às 12h e de 14h às 17h.

13. ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DE QUANTIDADE

13.1 No interesse da Presidência da República o objeto deste ato convocatório poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, §§ 1º e 2º inciso II, da Lei nº 8.666/93.

14. VALOR ESTIMADO DA DESPESA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- **14.1** Os créditos orçamentários necessários ao atendimento da despesa correrão à conta do PTRES: **000947** Natureza da Despesa ND: **3390.39**.
- 14.2 O custo da despesa está estimado em R\$ 837.128,08 (oitocentos e trinta e sete mil, cento e vinte e oito reais e oito centavos).

15. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

15.1 Caberá à licitante vencedora:

- **15.1.1** Emitir apólices condizentes com as exigências deste Termo de Referência para que não haja conflito de disposições;
- **15.1.2** Entregar as apólices de seguro no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da nota de empenho, referente ao valor do prêmio total;
- **15.1.3** Fornecer, junto com as apólices de seguro, manual ou documento equivalente, contendo informações sobre as providências a serem tomadas em casos de sinistros;
- **15.1.4** Fornecer, junto com as apólices de seguro, relação contendo as oficinas mecânicas credenciadas;
- **15.1.5** No caso de sinistro, autorizar a execução dos serviços até o **segundo dia útil** subseqüente à comunicação oficial feita pelo gestor do contrato;
 - **15.1.5.1** Os serviços deverão ser executados em concessionária autorizada pelo fabricante do veículo e com reposição, caso necessário, de peças originais;
 - **15.1.5.2** Após liberação do veículo pela concessionária, a licitante vencedora deverá autorizar a saída do veículo no prazo de **01 (um) dia útil,** subseqüente à comunicação oficial feita pelo gestor do contrato;
- **15.1.6** Em caso de ocorrência de sinistro, emitir nota fiscal discriminada, no valor da franquia, encaminhando à Presidência da República para pagamento;
- **15.1.7** Responsabilizar-se pelo recebimento do valor referente à franquia, em caso de ocorrência de sinistro, repassando o respectivo valor à empresa responsável pelos reparos no veículo sinistrado;
- **15.1.8** Responder pelos danos causados à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação do objeto deste Termo de Referência, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato da Presidência da República fiscalizar e acompanhar todo o procedimento;
- **15.1.9** Assumir a responsabilidade por danos causados diretamente ao patrimônio de propriedade da PR, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante a prestação do objeto contratado;
- **15.1.10** Não transferir para outra empresa, no todo ou em parte, a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência;
- 15.1.11 Entregar as apólices e documentos referentes a esta contratação diretamente aos gestores nomeados pela Coordenação de Transporte/PR, no endereço disposto no item 16 DA VISTORIA, no Termo de Referência Anexo I deste edital.
- **15.1.12** Manter, durante todo o prazo de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de habilitação da licitação.
- **15.1.13** A licitante vencedora fica, nos termos do § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93, obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões de até 25 % (vinte e cinco por cento) que se fizerem necessários, para inclusão de novos veículos mediante endosso na apólice.

- **15.1.14** Receber os valores que lhe forem devidos pela prestação de serviços, na forma disposta neste Termo de Referência.
- **15.1.15** Assegurar à Contratante a livre escolha das concessionárias autorizadas, nos termos do artigo 14 da Circulares SUSEP nº 269/04, para execução dos reparos e/ou reposição de peças, as quais deverão ser novas e originais.
- **15.1.16** Zelar pela perfeita prestação do serviço objeto deste Termo de Referência.
- **15.1.17** Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca do serviço prestado, sem prévia autorização da Presidência da República.
- **15.1.18** Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar a Presidência da República ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- **15.1.19** Responsabilizar-se pelos ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e preposto, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidade decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do contrato.
- **15.1.20** Prestar esclarecimentos à Presidência da República sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvem, independente de solicitação.
- **15.1.21** Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15.2 Caberá à Presidência da República:

- **15.2.1** Comunicar imediatamente à licitante vencedora a ocorrência do sinistro com o veículo segurado;
- **15.2.2** Proteger o veículo sinistrado, de modo a evitar o agravamento dos danos;
- **15.2.3** Aguardar autorização da licitante vencedora, antes de proceder à reparação dos danos;
- **15.2.4** Efetuar o pagamento do valor global dos prêmios, assim que a Licitante vencedora emitir as apólices de seguro;
- **15.2.5** Efetuar o pagamento da franquia, quando o caso assim existir, nas ocorrências de sinistros, após recebimento de nota fiscal discriminada;
- **15.2.6** Comunicar à licitante vencedora quaisquer fatos ou alterações referentes aos veículos, ocorridas na vigência do contrato.
- **15.2.7** Requisitar a prestação dos serviços relativos ao seguro contratado, na forma prevista neste Termo de Referência.
- **15.2.8** Exigir da licitante vencedora o fiel cumprimento dos deveres e obrigações decorrentes desta contratação.
- **15.2.9** Designar servidor(es) para acompanhamento e fiscalização desta contratação.

- **15.2.10** Prestar informações e esclarecimentos que caso venham ser solicitados pela licitante vencedora.
- **15.2.11** Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa prestação do serviço.
- **15.2.12** Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

16. FISCALIZAÇÃO

- **16.1** A Presidência da República nomeará um gestor titular e um substituto, para executar a fiscalização do contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada ao licitante vencedor, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.
- **16.1.1** As exigências e a atuação da fiscalização pela **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne a execução do objeto ora contratado.

17. DA VIGÊNCIA

- **17.1** O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei 8.666/93, mediante termo aditivo, observado o limite de 60 (sessenta) meses.
- **17.2** A Apólice Coletiva de Seguro terá vigência de 12 (doze) meses e iniciará a cobertura às 24 horas do dia XX/XX/2011 e terminará às 24 horas do dia XX/XX/2012.
- **17.3** No caso de prorrogação, a CONTRATADA deverá oferecer desconto e aplicar sobre o prêmio do seguro, líquido de emolumentos, um sistema de bônus, de acordo com as normas da SUSEP Superintendência de Seguros Privados do Ministério da Fazenda e da proposta apresentada pela empresa em xxxx/xxxx/2011.

18. CONDIÇÕES CONTRATUAIS

- **18.1** Findo o processo licitatório, o licitante vencedor e a Presidência da República celebrarão contrato, nos moldes da minuta de contrato constante do **Anexo III** deste Edital.
 - **18.1.1** No ato da assinatura do contrato, o licitante vencedor deverá comprovar o(s) documento(s) que lhe outorga poderes para firmar o contrato (**contrato social e/ou procuração**);
 - **18.1.2** A Presidência da República realizará consulta *on line* ao SICAF e ao Cadastro Informativo dos créditos não quitados CADIN, a fim de verificar a regularidade do licitante vencedor.
- **18.2** Se o licitante vencedor, não comparecer dentro do prazo de **5 (cinco) dias**, após regularmente convocado, para receber a nota de empenho e assinar o contrato, ensejar-se-á a aplicação da multa prevista no **subitem 20.1.1** deste Edital, bem como será aplicado o disposto no art. 4º, inciso XXIII, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, independentemente das demais sanções previstas neste Edital.

- **18.3** O prazo de que trata o **subitem 18.2** poderá ser prorrogado, mediante solicitação do licitante vencedor, quando devidamente justificado.
- **18.4** Até a assinatura do contrato, a proposta do licitante vencedor poderá ser desclassificada se a Presidência da República tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.
- **18.5** Ocorrendo a desclassificação da proposta do licitante vencedor por fatos referidos no **subitem anterior**, a Presidência da República poderá convocar os licitantes remanescentes, observando o disposto no **subitem 18.2**.
- **18.6** O contrato a ser firmado em decorrência deste Pregão, na forma eletrônica, poderá ser rescindido a qualquer tempo independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos art. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei nº 8.666/93.
- **18.7** Por descumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela participação no processo licitatório, poderão ser aplicadas ao licitante vencedor às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e no contrato a ser firmado entre as partes.
- **18.8** A associação do licitante vencedor com outrem, bem como a fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas, desde que não afetem a boa execução do Contrato.

19. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **19.1** O pagamento será creditado em nome do licitante vencedor, mediante ordem bancária em conta corrente por ele indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste edital, após o recebimento das apólices, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante apresentação, aceitação e atesto do gestor do contrato nos documentos hábeis de cobrança.
 - **19.1.1** O pagamento mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária será realizado, desde que o licitante vencedor efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.
 - **19.1.2** Para execução do pagamento de que tratam os **subitens 19.1 e 19.1.1**, o licitante vencedor deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra legível em nome da Secretaria de Administração da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência.
 - **19.1.3** Caso o licitante vencedor seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
 - **19.1.4** A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pelo licitante vencedor diretamente ao responsável pelo recebimento dos materiais que atestará e liberará para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.
- **19.2** Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida ao licitante vencedor e o pagamento ficará pendente até que ele providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Presidência da República.

19.3 No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido do licitante vencedor, o valor devido será atualizado financeiramente desde que ele não tenha concorrido de alguma forma, para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira seja calculado, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$
 $I = (6/100)$ $I = 0,00016438$ 365

TX = Percentual da taxa anual = 6%

- **19.4** A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será incluída na nota fiscal/fatura seguinte ao da ocorrência.
- **19.5** No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas notas fiscais/fatura, serão restituídos ao licitante vencedor, para as correções solicitadas, não respondendo a Presidência da República por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.
- **19.6** Parta o pagamento a Presidência realizará consulta prévia ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, do licitante vencedor a fim de comprovação de regularidade da documentação obrigatória (RECEITA FEDERAL DO BRASIL, (CONJUNTA), FGTS e INSS) Receitas Estadual e Municipal, quando couber, devidamente atualizada.
- **19.7** Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à Presidência da República, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade do licitante vencedor os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.
- **19.8** O pagamento efetuado pela Presidência da República não isenta o licitante vencedor de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

20. SANÇÕES

- **20.1** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, sem justificativa aceita pela contratante, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, as seguintes sanções:
 - **20.1.1** Multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da contratação, devidamente atualizado, na hipótese de recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato no prazo de **05** (cinco) dias, após regularmente convocado.
 - **20.1.2** Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), ao dia, sobre a parcela que der causa, em caso de atraso das apólices, limitada a incidência a 30 (trinta) dias.
 - **20.1.3** Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), sobre o valor da contratação, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no item anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida.

- **20.1.4** Multa de 10% (vinte por cento), calculada sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
- **20.1.5** Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), calculada sobre o valor da contratação, por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada neste instrumento.
- 20.1.6 Advertência.
- **20.2** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade de responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.
- **20.3** A(s) multa(s) deverá(ao) ser recolhida(s) no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da(s) comunicação(ões) enviada(s) pela Presidência da República.
- **20.4** O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na Presidência da República, em favor do licitante vencedor, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.
- **20.5** As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado.
- **20.6** O licitante que convocado no prazo de validade da sua proposta deixar de entregar a documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na prestação do serviço licitado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.
- **20.7** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.
- **20.8** As sanções previstas neste edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- **20.9** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa.

21. DISPOSIÇÕES FINAIS

- **21.1** A Presidência da República poderá rescindir de pleno direito o contrato que vier a ser assinado em decorrência desta licitação, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, desde que motivado o ato e assegurados ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa quando:
 - **a)** vier a ser atingido por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira;
 - b) for envolvido em escândalo público e notório;
 - c) quebrar o sigilo profissional; e

- **d)** utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e as quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as condições estabelecidas pela Presidência da República.
- **21.2** A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado.
 - **21.2.1** A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93.
- **21.3** A Presidência da República providenciará a publicação resumida do contrato a ser firmado, em decorrência desta licitação, no Diário Oficial da União, no prazo estipulado no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.
- **21.4** Havendo indícios de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a Presidência da República comunicará os fatos verificados à Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça e ao Ministério Público Federal, para as providências devidas.
- **21.5** É facultado ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar dos enviados via fax, na forma do **item 9** deste edital.
- **21.6** Fica assegurado à Presidência da República o direito, de no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.
- **21.7** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Presidência da República não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- **21.8** Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- **21.9** Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.
- **21.10** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Presidência da República.
- **21.11** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública deste pregão, na forma eletrônica.
- **21.12** As normas que disciplinam este pregão, na forma eletrônica, serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação.
- **21.13** As questões decorrentes da execução deste edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

- **21.14** Este edital será fornecido pela Presidência da República a qualquer interessado, na Assessoria Técnica de Licitação, situada no Anexo III do Palácio do Planalto, Ala "A", Sala 207, devendo para isso recolher junto ao Banco do Brasil, o valor de **R\$ 8,80 (oito reais e oitenta centavos)**, por meio de Guia de Recolhimento da União GRU, em nome da Secretaria de Administração/PR, a ser emitida por meio do sítio www.stn.fazenda.gov.br, Unidade Favorecida: 110001 Gestão: 00001, Código de Recolhimento nº 18837-9 e gratuito na internet por meio dos sítios www.comprasnet.gov.br e www.casacivil.gov.br/licitacoes.
- **21.15** Integram este edital os seguintes anexos:
 - a) Anexo I Termo de Referência;
 - b) Anexo II Planilha de Composição de Preços (Proposta Comercial), e
 - c) Anexo III Minuta de Contrato.
- **21.16** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à aquisição do objeto licitado.
- **21.17** Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos Decretos nºs. 3.555, de 08 de agosto de 2000, 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

Brasília-DF, 04 de agosto de 2011.

ANTONIO CARLOS NOVAESPregoeiro – Secretaria Geral/PR

ANEXO I

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 040/2011

PROCESSO Nº 00052.000670/2011-81

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de seguro total dos veículos pertencentes à frota da Presidência da República.

2. DA JUSTIFICATIVA

- **2.1** A solicitação de contratação da seguradora fundamenta-se pelo fato dos veículos circularem assiduamente em locais de tráfego muito intenso, e propensos a sinistros.
- 2.2 Os veículos estão sujeitos a acidentes que podem causar danos ao patrimônio da Presidência da República e a terceiros, a contratação do seguro proporciona maior segurança no caso de envolvimento das viaturas em sinistros, possibilitando maior facilidade na recuperação dos veículos e no ressarcimento de possíveis danos que possam ocorrer.
- **2.3** A contratação do seguro, deverá atender as disposições do Decreto-Lei nº 73 de 21 de novembro de 1966 que trata do Sistema Nacional de Seguros Privados e, em especial, as das Circulares SUSEP Superintendência de Seguros Privados, nº 256/04 (alterada pelas Circulares SUSEP nº 270 e 278/04) e 269/04.

3. DO SEGURO

3.1 Seguro na modalidade Valor de Mercado (100% Tabela FIPE), Responsabilidade Civil Facultativa de Veículo - RCFV, Acidente Por Passageiro – APP, com cobertura adicional de assistência 24 horas.

	Indenizações (R\$)					
Descrição	Danos Materiais		Danos Pessoais			
RCFV – Responsabilidade Civil Facultativa de Veículo	100.000,00	100.000,00				
		Indeniz	zações (R\$)			
	Morte p/ Pesso	oa	Invalidez Permanente p/ Pessoa			
APP – Acidentes Pessoais de Passageiros (Por passageiro)	12.500,00		12.500,00			

- **3.2** O seguro deverá cobrir, no mínimo, os riscos provenientes da circulação do bem segurado, as despesas indispensáveis ao seu salvamento e transporte até a oficina autorizada pelo fabricante do mesmo, e as indenizações ou prestações de serviços oferecidos pela seguradora correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, constantes dos subitens seguintes até o **3.2.17**;
 - **3.2.1** Roubo ou furto total, assim como os danos causados por tentativas de roubo ou furto, incluindo os vidros;

- **3.2.2** Colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento e capotamento envolvendo direta ou indiretamente o bem segurado;
- 3.2.3 Raio e suas conseqüências;
- **3.2.4** Incêndio e explosão, inclusive os causados por atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros;
- 3.2.5 Queda em precipícios ou pontes;
- 3.2.6 Queda de agentes externos sobre o veículo;
- **3.2.7** Acidente durante o transporte do veículo por meio apropriado;
- **3.2.8** Submersão total ou parcial proveniente de enchentes ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo;
- 3.2.9 Granizo, furação e terremoto;
- **3.2.10** Danos causados durante tempo em que, como conseqüência de roubo ou furto, estiver em poder de terceiros;
- **3.2.11** Responsabilidade Civil Facultativa de Veículo RCFV (danos pessoais e danos materiais) e Acidentes Pessoais de Passageiros APP (morte e invalidez), na forma descrita no subitem **3.1**:
- 3.2.12 Acessórios não referentes a som e imagem, exceto os originais de fábrica;
- 3.2.13 Acidente com o veículo segurado, nas dependências da Presidência da República;
- **3.2.14 "Assistência 24 horas"** ao segurado, em caso de pane ou colisão do veículo, dentro e fora do Distrito Federal, com os seguintes serviços:
 - a) o serviço de chaveiro, quando o veículo não puder ser aberto em virtude da perda ou extravio das chaves, seu esquecimento no interior do veículo, ou quebra na fechadura, na ignição ou tranca de direção. O serviço será prestado mediante o envio de chaveiro ao local do evento:
 - **b)** reboque ou transporte do veículo segurado em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica:
 - c) transporte da pessoa segurada por imobilização do veículo segurado;

transporte da pessoa segurada por roubo ou furto do veículo segurado; e

- **d)** outros direitos previstos na apólice, não mencionados no presente Termo de Referência.
- 3.2.15 Calco hidráulico.
- 3.2.16 Serviço de proteção a vidros, lanternas e faróis.
- **3.2.17** O envio de 5 (cinco) litros de combustível, em virtude de pane seca, até o local onde se encontra o veículo. O presente serviço tem limite de 3 (três) acionamentos por vigência da apólice.

4. DAS INFORMAÇÕES DOS VEÍCULOS

4.1 Os veículos que serão segurados com as coberturas descritas no item 3 estão especificados no Anexo I deste Termo de Referência.

5. DA FRANQUIA

- **5.1** A modalidade de franquia dos veículos constantes deste Termo de Referência deverá ser do tipo **reduzida**.
- **5.2** Nos casos das coberturas de APP e RCFV (responsabilidade civil facultativa de veículo), não haverá pagamento de franquia.
- **5.3** Em caso de perda total, o valor da indenização será obtido mediante a aplicação do percentual de 100 (cem por cento) sobre o veículo referência (de mesmas características do veículo segurado) que constar da tabela FIPE e, não haverá pagamento de franquia.

6. DA UTILIZAÇÃO DOS VEÍCULOS

- **6.1** Os veículos são destinados a atender às necessidades de transporte da Presidência da República.
- **6.2** São conduzidos exclusivamente por motoristas da Presidência da República, enquanto na PR permaneceram recolhidos, e em estacionamento privativo, fechado e coberto.

7. DA COBERTURA DO SEGURO

7.1 A principal região de circulação do veículo será o Distrito Federal e Entorno, devendo, nos casos de sinistro, a cobertura do seguro abranger todo território nacional.

8. DAS APÓLICES

8.1 As apólices de seguro de veículos automotores adotada pela LICITANTE VENCEDORA, emitida para os veículos segurados, deverão conter, impreterivelmente, a descrição dos itens a seguir, observados os valores mínimos de cobertura constantes do subitem 3.1:

8.1.1 Casco.

- a) Valor para cobertura de, no mínimo, 100% da tabela FIPE.
- 8.1.2 Responsabilidade Civil Facultativa de Veículo RCFV.
 - a) Valor para indenização de danos materiais.
 - b) Valor para indenização de danos pessoais.

8.1.3 Acidente por Passageiro - APP.

- a) Valor para indenização de morte por pessoa.
- b) Valor para indenização de invalidez por pessoa.
- 8.1.4 Prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistros.
 - **a)** O prazo para as indenizações de eventuais sinistros não poderá ser superior a 30 (trinta) dias.
- 8.1.5 Assistência 24 horas completa, com raio de atuação mínima de 250 Km.

9. DA VIGÊNCIA

- **9.1** O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei 8.666/93, mediante termo aditivo, observado o limite de 60 (sessenta) meses.
- **9.2** A Apólice Coletiva de Seguro terá vigência de 12 (doze) meses e iniciará a cobertura às 24 horas do dia XX/XX/2011 e terminará às 24 horas do dia XX/XX/2012.

9.3 No caso de prorrogação, a CONTRATADA deverá oferecer desconto e aplicar sobre o prêmio do seguro, líquido de emolumentos, um sistema de bônus, de acordo com as normas da SUSEP — Superintendência de Seguros Privados do Ministério da Fazenda e da proposta apresentada pela empresa em xxxx/xxxx/2011.

10. DO CUSTO APROXIMADO

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Global
	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de seguro total dos veículos pertencentes à frota da Presidência da República.	UN	199	837.128,08

- **10.1** Estima-se um custo aproximado de **R\$ 492.538,79** (quatrocentos e noventa e dois mil, quinhentos e trinta e oito reais e setenta e nove centavos) para o valor total do **prêmio global** referente ao seguro de **199** (cento e noventa e nove) veículos.
- 10.2 Em caso de ocorrência de sinistro, estima-se um valor de R\$ 17.980,00 (dezessete mil novecentos e oitenta reais) para pagamento de franquia de vidros, e R\$ 326.609,29 (trezentos e vinte e seis mil seiscentos e nove reais e vinte e nove centavos) para pagamento de franquia de casco, totalizando R\$ 344.589,29 (trezentos e quarenta e quatro mil quinhentos e oitenta e nove reais e vinte e nove centavos), para pagamento de franquias obrigatórias.
- 10.3 Para pagamento do prêmio global (R\$ 492.538,79), mais o pagamento de franquias de casco e de vidros (R\$ 344.589,29) estima-se um custo total aproximado de R\$ 837.128,08 (oitocentos e trinta e sete mil, cento e vinte oito reais e oito centavos), conforme quadro constante do Apêndice II deste Termo de Referência.

11. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.1 Será declarado vencedor para o objeto, o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações do Termo de Referência e ofertar o **MENOR PREÇO TOTAL** para a respectiva prestação de serviço do objeto.

12. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- **12.1** O cumprimento das obrigações constantes das apólices de seguro será acompanhado e fiscalizado, em todos os seus termos, pelo Gestor do Contrato ou, em seu afastamento legal, por seu substituto, representando a PR;
- **12.2** O representante da PR anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços, objeto deste Termo de Referência, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas;
- **12.3** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da Presidência da República deverão ser solicitadas ao seu superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes;
- **12.4** A licitante vencedora deverá manter preposto na região de Brasília-DF, aceito pela PR, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário;
- **12.5** Além do acompanhamento e da fiscalização da prestação dos serviços, o gestor poderá, ainda, sustar qualquer serviço que, por ocasião de sinistro, esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

13. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 13.1 Caberá a licitante vencedora:
 - **13.1.1** Emitir apólices condizentes com as exigências deste Termo de Referência para que não haja conflito de disposições;
 - **13.1.2** Entregar as apólices de seguro no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da nota de empenho, referente ao valor do prêmio total;
 - **13.1.3** Fornecer, junto com as apólices de seguro, manual ou documento equivalente, contendo informações sobre as providências a serem tomadas em casos de sinistros;
 - **13.1.4** Fornecer, junto com as apólices de seguro, relação contendo as oficinas mecânicas credenciadas;
 - **13.1.5** No caso de sinistro, autorizar a execução dos serviços até o **segundo dia útil** subseqüente à comunicação oficial feita pelo gestor do contrato;
 - **13.1.5.1** Os serviços deverão ser executados em concessionária autorizada pelo fabricante do veículo e com reposição, caso necessário, de peças originais;
 - **13.1.5.2** Após liberação do veículo pela concessionária, a licitante vencedora deverá autorizar a saída do veículo no prazo de **01 (um) dia útil,** subsequente à comunicação oficial feita pelo gestor do contrato;
 - **13.1.6** Em caso de ocorrência de sinistro, emitir nota fiscal discriminada, no valor da franquia, encaminhando à Presidência da República para pagamento;
 - **13.1.7** Responsabilizar-se pelo recebimento do valor referente à franquia, em caso de ocorrência de sinistro, repassando o respectivo valor à empresa responsável pelos reparos no veículo sinistrado;
 - **13.1.8** Responder pelos danos causados à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação do objeto deste Termo de Referência, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato da Presidência da República fiscalizar e acompanhar todo o procedimento;
 - **13.1.9** Assumir a responsabilidade por danos causados diretamente ao patrimônio de propriedade da PR, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante a prestação do objeto contratado;
 - **13.1.10** Não transferir para outra empresa, no todo ou em parte, a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência;
 - **13.1.11** Entregar as apólices e documentos referentes a esta contratação diretamente aos gestores nomeados pela Coordenação de Transporte/PR, no endereço disposto no item **16 DA VISTORIA**, deste Termo de Referência.
 - **13.1.12** Manter, durante todo o prazo de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de habilitação da licitação.
 - **13.1.13** A licitante vencedora fica, nos termos do § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93, obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões de até 25 % (vinte e cinco por cento) que se fizerem necessários, para inclusão de novos veículos mediante endosso na apólice.
 - **13.1.14** Receber os valores que lhe forem devidos pela prestação de serviços, na forma disposta neste Termo de Referência.

- **13.1.15** Assegurar à Contratante a livre escolha das concessionárias autorizadas, nos termos do artigo 14 da Circulares SUSEP nº 269/04, para execução dos reparos e/ou reposição de peças, as quais deverão ser novas e originais.
- 13.1.16 Zelar pela perfeita prestação do serviço objeto deste Termo de Referência.
- **13.1.17** Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca do serviço prestado, sem prévia autorização da Presidência da República.
- **13.1.18** Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar a Presidência da República ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- **13.1.19** Responsabilizar-se pelos ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e preposto, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidade decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do contrato.
- **13.1.20** Prestar esclarecimentos à Presidência da República sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvem, independente de solicitação.
- **13.1.21** Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência.

13.2 Caberá à Presidência da República

- **13.2.1** Comunicar imediatamente à licitante vencedora a ocorrência do sinistro com o veículo segurado;
- **13.2.2** Proteger o veículo sinistrado, de modo a evitar o agravamento dos danos;
- **13.2.3** Aguardar autorização da licitante vencedora, antes de proceder à reparação dos danos:
- **13.2.4** Efetuar o pagamento do valor global dos prêmios, assim que a Licitante vencedora emitir as apólices de seguro;
- **13.2.5** Efetuar o pagamento da franquia, quando o caso assim existir, nas ocorrências de sinistros, após recebimento de nota fiscal discriminada;
- **13.2.6** Comunicar à licitante vencedora quaisquer fatos ou alterações referentes aos veículos, ocorridas na vigência do contrato.
- **13.2.7** Requisitar a prestação dos serviços relativos ao seguro contratado, na forma prevista neste Termo de Referência.
- **13.2.8** Exigir da licitante vencedora o fiel cumprimento dos deveres e obrigações decorrentes desta contratação.
- 13.2.9 Designar servidor(es) para acompanhamento e fiscalização desta contratação.
- **13.2.10** Prestar informações e esclarecimentos que caso venham ser solicitados pela licitante vencedora.
- **13.2.11** Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa prestação do serviço.
- **13.2.12** Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

14. DAS CONDIÇÕES GERAIS DO SEGURO

- **14.1** Considera-se perda total quando o valor estimado para reparação for igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor da importância segurada do veículo.
- **14.2** A modalidade de seguro a ser contratado é a de valor de mercado.
- **14.3** O seguro inclui os equipamentos dos veículos, descritos no item 4.
- **14.4** O condutor é indeterminado, sendo qualquer funcionário da Presidência da República legalmente autorizado e habilitado.
- **14.5** As condições do seguro aplicam-se única e exclusivamente a sinistros ocorridos no território nacional.
- **14.6** O Seguro será prestado na modalidade de adesão, devendo a empresa entregar o Termo, Contrato de Adesão ou Apólice, uma para cada veículo segurado, a Coordenação de Transporte/PR acompanhado das Condições Gerais do seguro onde constarão as regras e regulamentos do seguro, não podendo contrariar o disposto neste Termo de Referência.
- **14.7** A licitante vencedora poderá oferecer outras garantias e vantagens adicionais como bônus na renovação e outras, desde que não onerem o prêmio estabelecido na proposta apresentada.

15. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1 O pagamento será creditado em nome do licitante vencedora, mediante ordem bancária em conta corrente por ele indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, após o recebimento das apólices, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento, mediante apresentação, aceitação e atesto do gestor do contrato nos documentos hábeis de cobrança.

16. DA VISTORIA

- **16.1** A empresa interessada em vistoriar os veículos a serem segurados deverá comparecer na Coordenação de Transporte da Presidência da República, sito à Avenida N2 atrás do Palácio do Planalto, Brasília DF, CEP 70.150-900, telefones: (61) 3411 2529 e (61) 3411 5928, no horário entre 09:00h e 17:00h;
- **16.2** A vistoria deverá ser previamente marcada, através dos telefones citados acima.
- **16.3** A critério da licitante poderá ser emitido laudo em 2 (duas) vias uma das quais será entregue aos gestores do Contrato.
- **16.4** A vistoria prevista acima, em hipótese nenhuma, poderá servir de pretexto para a majoração de preços apresentados na licitação, sendo aceito apenas a recusa do veículo em função do estado de conservação.
- **16.5** A vistoria não é obrigatória, porém o fato da licitante deixar de realizá-la não a eximirá de assumir todas as obrigações pertinentes ao objeto deste Termo de Referência, principalmente quanto à cobertura de equipamentos e de acessórios.

17. DO SINISTRO

17.1 Em caso de sinistro a Coordenação de Transporte/PR providenciará os documentos necessários para apresentação à seguradora, tais como: Boletim de Ocorrência - BO, Aviso

de Sinistro, etc., comunicando a ocorrência à seguradora, bem como colocará à disposição da seguradora o bem sinistrado para a realização de vistoria e/ou perícia.

- **17.2** Tratando-se de danos ou avarias sofridos pelos veículos segurados a Seguradora poderá optar por:
 - a) substituir o veículo por outro equivalente.
 - b) mandar reparar os danos;
- **17.3** A substituição do veículo se dará nos casos de perda total, roubo ou furto e deverá ser realizada por veículo no mesmo modelo e ano e iguais em aparência e condições de uso ou por veículo de ano ou modelo superior ao veículo a ser substituído.
- **17.4** No caso de reparo de danos, por se tratar de obrigação contratual, a Coordenação de Transporte/PR fará o pagamento da franquia à seguradora.
- **17.5** Tratando-se de roubo ou furto total do veículo segurado, decorridos 30 (trinta) dias do aviso às autoridades policiais e não tendo sido o mesmo apreendido nem localizado oficialmente, mediante comprovação hábil, a Seguradora, à sua opção, indenizará o Segurado em espécie ou entregar-lhe-á outro veículo equivalente.
- **17.6** O pagamento de indenização somente será devido, após o pagamento do prêmio de seguro, sendo a indenização paga no máximo até o valor das importâncias seguradas.
- **17.7** Repor o veículo por outro do mesmo valor e características, ou pagar <u>indenização no valor de 100 % da Tabela FIPE vigente na data do sinistro</u>, a critério do Contratante, em caso de roubo/furto ou perda total, no prazo de até 30 (trinta) dias da entrega de toda a documentação básica (Circular SUSEP nº 256, art. 33, parágrafo 1º). Em caso de extinção da Tabela FIPE, será adotada a Tabela Molicar publicada na revista "Quatro Rodas", ou outra similar de grande aceitação no mercado.
- **17.8** Indenizar integralmente o veículo em caso de incêndio, queda de raio e/ou explosão, sendo vedada à aplicação de franquia, conforme disposto no art. 7º da Circular SUSEP nº 269/04.

18. DO ENDOSSO

- **18.1** Quaisquer alterações tais como: inclusão, substituição e exclusão de veículos, na apólice poderão ser solicitadas pela Presidência da República e processadas pela seguradora, mediante endosso, aplicando-se as regras constantes dos itens **19 e 20** deste Termo de Referência.
- **18.2** Poderá ser solicitado, mediante emissão de endosso, correção de nome do segurado, endereço, chassi e placas dos veículos emitidos erroneamente, entre outras necessidades referentes ao objeto deste Termo de Referência, que apresentarem durante o período da vigência do mesmo.
- **18.3** A emissão de Endosso não deverá ser superior ao prazo de 15 (quinze) dias a contar de pedido expresso pela Coordenação de Transporte da Presidência da República, no caso dos veículos constantes no Apêndice I.

19. DA INCLUSÃO E SUBSTITUIÇÃO

19.1 Havendo a necessidade de inclusão ou substituição de veículo(s), durante o período da vigência do contrato, a empresa deverá fornecer, previamente, orçamento que

contemple o valor do prêmio total referente a cada veículo a ser incluso, considerando para isso, a proporcionalidade dos valores ofertados no certame que objetivou este contrato.

- **19.2** Em caso de veículos a serem substituídos, cujo valor do prêmio for menor que o premio anteriormente contratado, a licitante vencedora deverá realizar a devolução da diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.
- **19.3** A devolução deverá ser realizada mediante impressão e pagamento de GRU, devendo a empresa enviar recibo, no caso de veículos constantes no Apêndice I, devidamente quitado, à Coordenação de Transporte COTRAN/PR.
- **19.4** Caberá à Coordenação de Transporte COTRAN/PR, em qualquer dos itens, comparar o orçamento apresentado previamente com, pelo menos, dois outros orçamentos, a fim de confirmar a inclusão. O mesmo procedimento será adotado para efeito de substituição de veículos.

20. DA EXCLUSÃO

20.1 Havendo a necessidade, durante o período de vigência do contrato, de exclusão de veiculo(s), a empresa deverá calcular pela aritmética simples, o valor total a ser devolvido à Administração Publica, mediante a fórmula:

 $X \div 12 = Y e Y x Z = VT$ onde:

X = Valor anual do prêmio por veículo;

12 = Número de meses;

Y = Valor mensal do prêmio por veículo;

Z = Número de meses restantes para o término do contrato;

VT = Valor total a ser devolvido à Administração Pública.

- **20.2** O valor de Z, número de meses restantes para o término do contrato, será obtido considerando a data a partir da comunicação realizada pela Coordenação de Transporte COTRAN/PR à operadora do referido seguro. Esta comunicação poderá ser realizada através de correspondência eletrônica.
- 20.3 Considera-se mês, para efeito deste cálculo, período superior a 15 dias.
- **20.4** A devolução, encontrada no resultado de VT, deverá ser realizada mediante impressão e pagamento de GRU, devendo a empresa enviar recibo, no caso de veículo constante do Anexo I, devidamente quitado, à Coordenação de Transporte COTRAN/PR.

21. DAS SANÇÕES

- **21.1** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, sem justificativa aceita pela contratante, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, as seguintes sanções:
 - **21.1.1** Multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da contratação, devidamente atualizado, na hipótese de recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato no prazo de **05** (**cinco**) **dias**, após regularmente convocado.
 - **21.1.2** Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), ao dia, sobre a parcela que der causa, em caso de atraso das apólices, limitada a incidência a 30 (trinta) dias.

- **21.1.3** Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), sobre o valor da contratação, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no item anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida.
- **21.1.4** Multa de 10% (vinte por cento), calculada sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
- **21.1.5** Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), calculada sobre o valor da contratação, por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada neste instrumento.

21.1.6 Advertência.

- **21.2** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade de responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.
- **21.3** A(s) multa(s) deverá(ao) ser recolhida(s) no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da(s) comunicação(ões) enviada(s) pela Presidência da República.
- **21.4** O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na Presidência da República, em favor do licitante vencedor, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.
- **21.5** As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado.
- **21.6** O licitante que convocado no prazo de validade da sua proposta deixar de entregar a documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na prestação do serviço licitado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.
- **21.7** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.
- **21.8** As sanções previstas neste edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- **21.9** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa.

Brasília-DF, 12 de julho de 2011.

MÁRIO RODRIGUES DA COSTA Coordenador de Transporte/Substituto

De acordo.

WILMA SALES FERREIRA NUNES ROSA Coordenadora-Geral de Patrimônio e Transporte



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA DIRETORIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS COORDENAÇÃO-GERAL DE PATRIMÔNIO E TRANSPORTE COORDENAÇÃO DE TRANSPORTE

APÊNDICE - I

ITEM	Marca - Modelo - CV - Comb Portas	BÔNUS	Ano/Mod.	Pl. Oficial	Pl. Uso	Chassi
1	AGRALE - 7500 TCA - DIE - MWM - 145CV - 2 PORTAS Veículo com plataforma auto-socorro veicular hidráulico, para transporte de um veículo, com capacidade de carga útil de no mínimo de 3.500 Kg, comprimento mínimo de 6.000m, largura mínima de 2.40m, com capacidade de arraste mínima para 4.000 kg, com no mínimo 25m de cabo de aço de 3/8, gancho forjado, alavanca manual para destravamento do tambor.		2004/2004	JFP 7366		9BYC26P2S5C000191
2	AGRALE - 8500 TCA - DIE - MWM - 150CV - 2 PORTAS Veículo com carroceria modelo baú, tipo furgão, em duralumínio, carga fechada, com 4.50m de comprimento, abertura total traseira de duas folhas com trinco e tranca, uma porta lateral, assoalho em compensado naval, ripamento interno no assoalho e nas laterais, iluminação interna e externa, caixa de ferramentas, faixas refletívas no lado externo.	4	2004/2004	JFQ 0825		9BYC27P2S4C000669
3	AGRALE - 8500 TCA - DIE - MWM 150CV - 2 PORTAS Veículo com carroceria modelo baú, tipo furgão, em duralumínio, carga fechada, com 4.50m de comprimento, abertura total traseira de duas folhas com trinco e tranca, uma porta lateral, assoalho em compensado naval, ripamento interno no assoalho e nas laterais, iluminação interna e externa, caixa de ferramentas, faixas refletívas no lado externo.	4	2004/2004	JFQ 0845		9BYC27P2S4C000668
4	AGRALE MA 15 - Ônibus Urbano 44 Lug AR COND	4	2007/2008	JJE 9181		9BYC51A1ABC000054
5	AGRALE MA 15 - Ônibus Urbano 44 Lug AR COND	4	2007/2008	JJE 9231		9BYC51A1ABC000055
6	AGRALE MA 15 - Ônibus Urbano 44 Lug AR COND	4	2007/2008	JJE 9721		9BYC51A1ABC000053
7	AGRALE MA 15-Ônibus Rodoviário 42Lug AR COND	4	2007/2008			9BYC51A1ABC000034
8	FIAT - MAREA - ELX 132 CV GAS - 4 PORTAS	5	2006/2006	JKH 8113	JKQ 4831	9BD18523477069657
9	FIAT - MAREA - ELX 132 CV GAS - 4 PORTAS	5	2006/2006			9BD18523477069672
10	FIAT - MAREA - ELX 132 CV GAS - 4 PORTAS	5	2006/2006			9BD18523477069690
11	FIAT - MAREA - ELX 132 CV GAS - 4 PORTAS		2006/2006			9BD18523477069744
	FIAT - MAREA SX 132CV GAS - 4 PORTAS	5		JFP 5405		9BD18521337066583
	FIAT - MAREA SX 132CV GAS - 4 PORTAS	5	2003/2003			9BD18521337066547
14	FIAT - MAREA SX 132CV GAS - 4 PORTAS		2003/2003			9BD18521337066591
15	FIAT - MAREA SX 132CV GAS - 4 PORTAS		2003/2003			9BD18521337066576
16	FIAT - MAREA SX 132CV GAS - 4 PORTAS	3		JFP 5495	JDR 0221	9BD18521337066582
17	FIAT - PALIO FIRE 65CV GAS - 4 PORTAS	4	2005/2005			9BD17146752563369
	FIAT - PÁLIO FIRE 65CV GAS - 4 PORTAS	3		JFP 8466		9BD17146752527289
19	FIAT - PÁLIO FIRE 65CV GAS - 4 PORTAS	5	2004/2005	JFP 8546	JJA 5201	9BD17146752527359

			1			· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
	GM - BLAZER - S10 - GAS - 4.1 - 180CV - 4 PORTAS					
	Equipado com :					
	- 01 Fonte de alimentação 125watts, HARRIS, RF-5051PS- 125:					
	- 01 Rádio transceptor para veículo, de HF, 125watts;					
	- 01 Conversor de voltagem para transceptor HF, 12V/24V					
20	DC, HARRIS, RF5052PS;	4	1000/1000	IFO 20 7 0	IDD 2504	0001160\\\\\\\\\\\
20	- 01 Unidade fixa de telefonia celular TDMA, digital, TELULAR	4	1990/1990	JFO 2970	JDK 2001	9BG116CWWWC921907
	- 01 Rádio transceptor para veículo de UHF, astro digital,					
	composto de 01 antena, modelo W123, 01 unidade de sirene, modelo W271, 01 unidade de mensagens 3355 01					
	alto-falante e 01 microfone de mão, motorola;					
	- 01 Rádio transceptor para veículos de VHF motorola; e					
	- 01 Kit global Star veícular.					
21	GM-ASTRA SEDAN CONFORT FLEX-128CV-4 P	3	2005/2005	JFQ 3395	JJA 5441	9BGTS69W05B198166
22	GM-ASTRA SEDAN CONFORT FLEX-128CV-4 P	4	2005/2005	JFQ 3375	JJA 5421	9BGTS69W05B198025
23	GM-ASTRA SEDAN CONFORT FLEX-128CV-4 P	4	2005/2005	JFQ 3705	JJA 5461	9BGTS69W05B200440
24	GM-ASTRA SEDAN CONFORT FLEX-128CV-4 P	5	2005/2005	JFQ 3345	JJA 5371	9BGTS69W05B200415
25	GM-ASTRA SEDAN CONFORT FLEX-128CV-4 P	5	2005/2005	JFQ 3365	JJA 5411	9BGTS69W05B197056
26	GM-ASTRA SEDAN CONFORT FLEX-128CV-4 P	5	2005/2005	JFQ 3385	JJA 5431	9BGTS69W05B197835
27	GM-ASTRA SEDAN CONFORT FLEX-128CV-4 P	5	2005/2005	JFQ 3405	JJA 5561	9BGTS69W05B199345
28	GM-ASTRA SEDAN CONFORT FLEX-128CV-4 P	5	2005/2005	JFQ 8055	JDR 2791	9BGTS69W05B250719
29	GM - CORSA CLASSIC SPIRIT 64CV ALC-4 P	5	2005/2005	JFQ 3415	JDR 6051	9BGSN19E05B194498
30	GM - CORSA CLASSIC SPIRIT 64CV ALC-4 P	5	2005/2005	JFQ 3425		9BGSN19E05B196074
31	GM - CORSA CLASSIC SPIRIT 64CV ALC-4 P	5	2005/2005	JFQ 3435	JJA 5451	9BGSN19E05B194630
32	GM - CORSA CLASSIC SPIRIT 64CV ALC-4 P	5	2005/2005	JFQ 3445	JKQ 3521	9BGSN19E05B196168
33	GM - CORSA CLASSIC SPIRIT 64CV ALC-4 P	5	2005/2005	JFQ 3455		9BGSN19E05B196136
34	GM - CORSA CLASSIC SPIRIT 64CV ALC-4 P	1	2005/2005	JFQ 3465	JDR 3171	9BGSN19E05B196189
35	GM - CORSA CLASSIC SPIRIT 64CV ALC-4 P	3	2005/2005	JFQ 3475		9BGSN19E05B196282
36	GM - CORSA CLASSIC SPIRIT 64CV ALC-4 P	5	2005/2005	JFQ 3495		9BGSN19E05B196272
37	GM - CORSA CLASSIC SPIRIT 64CV ALC-4 P	5	2005/2005	JFQ 3675		9BGSN19E05B196195
38	GM - CORSA CLASSIC SPIRIT 64CV ALC-4 P	5	2005/2005	JFQ 8065		9BGSN19E05B249013
39	GM - CORSA CLASSIC SPIRIT 64CV ALC-4 P	5	2005/2005			9BGSN19E05B248683
40	GM - OMEGA CD 3.8 - GAS-4 P	4	1999	JFP 4872		6G1VX69TOYL503252
41	GM - ÖMEGA CD 4.1-168CV GAS-4 P	5		JFO 7802		9BGVR19LVVB204544
42	GM - ÖMEGA CD 4.1-168CV GAS-4 P	5		JFO 7812		
_	GM - ÔMEGA CD 4.1-168CV GAS-4 P	5		JFO 7852		
	GM - ÔMEGA CD 4.1-168CV GAS-4 P	5	1998/1998			9BGVR19LWWB203241
	GM - ÖMEGA CD 4.1-168CV GAS-4 P	4	1997			9BGVR19LWVB201837
	GM - ÔMEGA CD 4.1-168CV GAS-4 P	4	1997			9BGVR19LWVB201127
	GM - ÖMEGA CD 4.1-168CV GAS-4 P	4	1997			9BGVR19LWVB201786
	GM - ÖMEGA CD 4.1-168CV GAS-4 P	4	1997			9BGVR19LWVB201192
	GM - ÖMEGA CD 4.1-168CV GAS-4 P	4	1997			9BGVR19LVVB204552
-	GM - ÖMEGA CD 4.1-168CV GAS-4 P	4	1997			9BGVR19LVVB204542
_	GM - ÔMEGA CD 4.1-168CV GAS-4 P	4	1998		JDR 9521	
	GM - ÖMEGA 3.6L-V6-254CV GAS-4 P	2	2008/2009			
	GM - OMEGA 3.6L-V6-254CV GAS-4 P GM - VECTRA ELITE 138CV GAS-4 P	2	2008/2009			
		2	2004/2005			
	GM - VECTRA ELITE 138CV GAS-4 P	5	2005/2005			9BGJJ19Y05B197981
	GM - VECTRA ELITE 138CV GAS 4 P	3	2005/2005			9BGJJ19Y05B197538
	GM - VECTRA ELITE 138CV GAS-4 P	5	2005/2005			9BGJJ19Y05B199521
	GM - VECTRA ELITE 138CV GAS-4 P	5	2005/2005		JJA 4/01	9BGJJ19Y05B198164
	GM - VECTRA ELITE 138CV GAS 4 P	5	2005/2005			9BGJJ19Y05B198085
_	GM - VECTRA ELITE 138CV GAS-4 P GM - VECTRA ELITE 138CV GAS-4 P	3 5	2005/2005 2005/2005		IDP 4511	9BGJJ19Y05B199585 9BGJJ19Y05B199633
	GM - VECTRA ELITE 138CV GAS-4 P GM - VECTRA ELITE 138CV GAS-4 P	5	2005/2005			9BGJJ19Y05B199633 9BGJJ19Y05B199447
	GM - VECTRA ELITE 138CV GAS-4 P GM - VECTRA ELITE 138CV GAS-4 P	3	2005/2005			9BGJJ19Y05B199447 9BGJJ19Y05B199426
	GM - VECTRA ELITE 138CV GAS-4 P	2	2005/2005			9BGJJ19Y05B199420
_	GM - VECTRA ELITE 138CV GAS-4 P	3		JFQ 3975		9BGJJ19Y05B208659
55	OIII VEOTIVILLITE 1000 V OAO-T1		_000/2000	J. W. 1100	2017 7JUI	5D 000 10 100D200009

66	GM - VECTRA ELITE 138CV GAS-4 P	5	2005/2005	JEO 7745	.I.IA 2801	9BGJJ19Y05B207484
	GM - VECTRA ELITE 138CV GAS-4 P	5	2005/2005			9BGJJ19Y05B200728
-	HONDA Civic LXS-MT - Flex - 140 CV 4 P	3	2008/2008			
						93HFA66308Z269241
	HONDA Civic LXS-AT - Flex - 140 CV 4 P IVECO - DAILY - DIE - 103CV - 4 PORTAS	3	2009/2009	JGL 3931	KQ 9291	93HFA65309Z100962
70	Equipado com: - 01 Aparelho disfibrilador bifásico manual e semi- automático com monitor e registrador de ECG, marca passo externo transcutâneo, oximetria de pulso (SSP2) e bateria interna recarregável marca: MEDITRÔNIC PHYSIO CONTROL, modelo: LIFEPAK 20 Nº série 32878919; e - 01 Ventilador pulmonar eletrônico inter 5 para transporte Nº série 10-2004-12-1966.	4	2004/2004	JFQ 5735	JKQ 1851	93ZC3570148315154
71	IVECO - DAILY - DIE - 103CV - 4 PORTAS Equipado com:- 01 Aparelho disfibrilador bifásico manual e semi-automático com monitor e registrador de ECG, marca passo externo transcutâneo, oximetria de pulso (SSP2) e bateria interna recarregável marca: MEDITRÔNIC PHYSIO CONTROL, modelo: LIFEPAK 20 Nº série 32907978; e - 01 Ventilador pulmonar eletrônico inter 5 para transporte Nº série 10-2004-12-11972.	4	2004/2004	JFQ 5745	JKQ 1861	93ZC3570148315125
	IVECO DAILY 70.13 - 125 CV DIE - 4 P	4	2007/2007	JJE 6441		93ZC6690178328850
	M. BENZ-1315(Atego)-4X2-DIE -177CV - 2 PORTAS Veículo com carroc de madeira (baixa), carga seca.	4	2004/2005	JFQ 2215		9BM9580245B410834
74	M.BENZ - CIFERAL CITIMAX - ÔNIBUS - 1315 - DIE - PERKINS - 175CV - 2 PORTAS	4	2004/2004	JFQ 5835		9BM3840674B406437
	M. BENZ - SPRINTER M310 - DIE	4	1997	JFO 0310		8AC690341VA510454
76	M. BENZ - SPRINTER M310 - DIE	4	1997	JFO 0340	JDR 0141	8AC690341VA510631
77	M. BENZ - SPRINTER 310D - AMBULÂNCIA	4	1997	JFO 3099	JKQ 3471	8AC690331VA501465
78	M. BENZ-SPRINTER M310-DIE-95CV-4 P- AMBUL.	4	2000/2001	JFP 9963	JKQ 3491	8AC6903301A548181
79	M. BENZ - SPRITER M310 - DIE - M310 - 95CV 4 P	4	1997/1997	JFO 0320	JDR 2611	8AC690341VA510558
	Equipado com: Plataforma elevatória para portadores de deficiência física, marca MARKSELL, modelo MKS 150 P1E. PEUGEOT-VAN BOXER-DIE-2.8-103CV-4 P-16PAS	4	2004/2004	IED 8356		936232YZ241018089
	PEUGEOT-VAN BOXER-DIE-2.5-103CV-4 F-10FA3 PEUGEOT-VAN Boxer-M330HDI2.8-127CV-DIE-4 P-16 Pas	3	2004/2004		JKO 9301	936ZBPMMB92037697
_	PEUGEOT-VAN Boxer-M330HDI2.8-127CV-DIE-4 P-16 Pas	3	2008/2009			936ZBPMMB92037755
	PEUGEOT-VAN Boxer-M330HDI2.8-127CV-DIE-4 P-16 Pas	3		JGL 2231		936ZBPMMB92037648
-	PEUGEOT-VAN Boxer-M330HDI2.8-127CV-DIE-4 P-16 Pas	3	2008/2009			936ZBPMMB92037759
—	PEUGEOT-VAN Boxer-M330HDI2.8-127CV-DIE-4 P-16 Pas	3	2008/2009			936ZBPMMB92037799
-	PEUGEOT-VAN FURGÃO- M330HDI 2.8-127CV-DIE-4 P		2008/2009		JKQ 9331	
—	RENAULT-CLIO AUTENTIC 1.6 16VH 110CV FLEX 4 P	3	2008/2009		IKO 3/131	936ZBPMFA92039038 93YBB26055J577472
	RENAULT - CLIO 1.0 - 16V - 65CV - FLEX-4 P	4	2004/2003		310 3431	93YBB8B058J883511
-	RENAULT - CLIO 1.0 - 16V - 65CV - FLEX-4 P	4	2007/2008			93YBB8B058J883324
_		4	2007/2008			
	RENAULT - CLIO 1.0 - 16V - 65CV - FLEX-4 P RENAULT - CLIO 1.0 - 16V - 65CV - FLEX-4 P	4	2007/2008			93YBB8B058J880744
-	RENAULT - CLIO 1.0 - 16V - 65CV - FLEX-4 P	4	2007/2008			93YBB8B058J883575
-		5			IDD 1771	93YBB8B058J881407
-	RENAULT - MASTER BUS DIE 115 CV - 4 P		2006	JFO 7748		93YCDDUH57J772324
	RENAULT-Megane Dyn 2.0-138CV-Gas-4 P-MT	2	2007		JJA 2991	93YLM2N368J965401
	RENAULT-Megane Dyn 2.0-138CV-Gas-4 P-MT	2	2007	JJE 6571		93YLM2N368J965472
	RENAULT-Megane Dyn 2.0-138CV-Gas-4 P-MT	1	2007	JJE 6541		93YLM2N368J956716
	RENAULT-Megane Dyn 2.0-138CV-Gas-4 P-MT	4	2007	JJE 6451		93YLM2N368J948496
98	RENAULT-Megane Dyn 2.0-138CV-Gas-4 P-MT	4	2007	JJE 6471		93YLM2N368J955340
-	RENAULT-Megane Dyn 2.0-138CV-Gas-4 P-MT	2	2007	JJE 6551		93YLM2N368J964893
	RENAULT-Megane Dyn 2.0-138CV-Gas-4 P-MT	4	2007	JJE 6581		93YLM2N368J957234
-	RENAULT-Megane Dyn 2.0-138CV-Gas-4 P-MT	4	2007	JJE 6591		93YLM2N368J962855
	RENAULT-Megane Dyn 2.0-138CV-Gas-4 P-MT	4	2007	JJE 6611		93YLM2N368J966482
-	RENAULT-Megane Dyn 2.0-138CV-Gas-4 P-MT	4	2007	JJE 6621		93YLM2N368J957554
	RENAULT-Megane Dyn 2.0-138CV-Gas-4 P-MT	4	2007	JJE 6631		93YLM2N368J958051
-	RENAULT-Megane Dyn 2.0-138CV-Gas-4 P-MT	4	2007	JJE 6641		93YLM2N368J956707
	RENAULT-Megane Dyn 2.0-138CV-Gas-4 P-MT	4	2007	JJE 6661		93YLM2N368J955459
107	RENAULT-Megane Dyn 2.0-138CV-Gas-4 P-MT	4	2007	JJE 6711	אחר אחון	93YLM2N368J955582

		T			
108 RENAULT-Megane Dyn 2.0-138CV-Gas-4 P-MT	2	2007	JJE 6721	JDR 1811	93YLM2N368J955432
109 RENAULT-Megane Dyn 2.0-138CV-Gas-4 P-MT	4	2007	JJE 6731		93YLM2N368J955516
110 RENAULT-Megane Dyn 2.0-138CV-Gas-4 P-AT-Bco C.	1		JHN 6683		93YLM233A9J251849
111 RENAULT-Megane Dyn 2.0-138CV-Gas-4 P-AT-Bco C.	3		JHN 6713		93YLM233A9J251867
112 RENAULT-Megane Dyn 2.0-138CV-Gas-4 P-AT-Bco C.	3		JHN 6753		93YLM233A9J252054
113 RENAULT-Megane Dyn 2.0-138CV-Gas-4 P-AT-Bco C.	3		JHN 6693		93YLM233A9J257879
114 RENAULT-Megane Dyn 2.0-138CV-Gas-4 P-AT-Bco C.	3		JHN 6743		93YLM233A9J257945
115 RENAULT-Megane Dyn 2.0-138CV-Gas-4 P-AT-Bco C.	3		JHN 6733		93YLM233A9J252004
116 RENAULT-Megane Dyn 2.0-138CV-Gas-4 P-AT-Bco C.	3		JHN 6703		93YLM233A9J252098
117 RENAULT-Megane Dyn 2.0-138CV-Gas-4 P-AT-Bco C.	3		JHN 6723		93YLM233A9J247027
118 RENAULT-Megane Dyn 2.0-138CV-Gas-4 P-AT-Bco C.	3		JHN 6673		93YLM233A9J256968
119 RENAULT-Megane Dyn 2.0-138CV-Gas-4 P-AT-Bco C.	3	2009/2009			93YLM233A9J251887
120 RENAULT-Megane Dyn 2.0-138CV-Gas-4 P-AT-Bco C.	3	2009/2009			93YLM233A9J258322
121 RENAULT-Megane Dyn 2.0-138CV-Gas-4 P-AT-Bco C.	3		JHN 7103		93YLM233A9J257454
122 RENAULT-Megane Dyn 2.0-138CV-Gas-4 P-AT-Bco C.	3		JHN 7093		93YLM233A9J257367
123 RENAULT-Megane Dyn 2.0-138CV-Gas-4 P-AT-Bco C.	3	2009/2009			93YLM233A9J257783
124 RENAULT-Megane Dyn 2.0-138CV-Gas-4 P-MT	3	2008/2009			93YLM2N369J185602
125 RENAULT-Megane Dyn 2.0-138CV-Gas-4 P-MT	3		JHN 6273		93YLM23369J211275
126 RENAULT-Megane Dyn 2.0-138CV-Gas-4 P-MT	3		JHN 6293		93YLM2N369J184620
127 RENAULT-Megane Dyn 2.0-138CV-Gas-4 P-MT	3		JHN 5683		93YLMNN369J205317
128 RENAULT-Megane Dyn 2.0-138CV-Gas-4 P-MT	3		JHN 5693		93YLMNN369J205835
129 RENAULT-Megane Dyn 2.0-138CV-Gas-4 P-MT	3	2008/2009	JHN 5703	JKQ 9861	93YLMNN369J209611
130 VOLARE-W8-DIE-MWM-150CV-22 PAS-C/AR	4	2005/2005	JFQ 2225		93PB12E3P5C014850
131 VOLARE-W8-DIE-MWM-150CV-22 PAS-C/AR	4	2005/2005	JFQ 2235		93PB12E3P5C014834
132 VOLARE-W8-MWM-150CV-DIE-31 Pas-C/AR	3	2008/2009	JGL 4511		93PB12EP9C029360
133 VOLARE-W8-MWM-150CV-DIE-31 Pas-C/AR	3	2008/2009	JGL4471		93PB12EP9C029303
134 VOLARE-W8-MWM-150CV-DIE-32 Pas-C/AR	3	2008/2009	JGL4391		93PB12EP9C029390
135 VOLARE-W8-MWM-150CV-DIE-32 Pas-C/AR	3	2008/2009	JGL4431		93PB12EP9C029319
136 VW-CAM.BAU-13.180CONSTELLATION-RAMPA HIDR	4	2007/2008	JGC 2441		9BW7672358R816258
137 VW - KOMBI - 1.6MI - 69CV -ALC. 4 PORTAS	5	2004/2005	JFP 7416		9BWGB07X55P003878
138 VW - KOMBI - 1.6MI - 69CV -ALC. 4 PORTAS	5	2004/2005	JFP 7456		9BWGB07X65P003890
139 VW - KOMBI - 1.6MI - 69CV -ALC. 4 PORTAS	4	2004/2005	JFP 7496		9BWGB07X55P004173
140 VW - KOMBI - 1.6MI - 69CV -ALC. 4 PORTAS	3	2004/2005	JFP 7506		9BWGB07X95P003897
141 VW - KOMBI - 1.6MI - 69CV -ALC. 4 PORTAS	5	2004/2005	JFP 7516		9BWGB07X85P003812
142 VW - KOMBI - 1.6MI - 69CV -ALC. 4 PORTAS	5	2004/2005	JFP 7546		9BWGB07X65P001590
143 VW - KOMBI - 1.6MI - 69CV -ALC. 4 PORTAS	5	2004/2005	JFP 7596	JJA 2621	9BWGB07XX5P003813
144 VW - KOMBI - 1.6MI - 69CV -ALC. 4 PORTAS	5	2004/2005	JFP 7606		9BWGB07X15P004199
145 VW - KOMBI - 1.6MI - 69CV -ALC. 4 PORTAS	2	2004/2005	JFP 7616		9BWGB07X75P004112
146 VW - KOMBI - 1.6MI - 69CV -ALC. 4 PORTAS	4	2004/2005	JFP 9446		9BWGB07XX5P004167
147 VW - KOMBI - 1.6MI - 69CV -ALC. 4 PORTAS	5	2004/2005	JFP 9456		9BWGB07X45P004245
148 VW - KOMBI - 1.6MI - 69CV -ALC. 4 PORTAS	5	2004/2005	JFP 9476		9BWGB07X15P004087
149 VW - KOMBI - 1.6MI - 69CV -ALC. 4 PORTAS	5	2004/2005	JFP 9486		9BWGB07X65P004246
150 VW - KOMBI - 1.6MI - 69CV -ALC. 4 PORTAS	4	2004/2005	JFP 9506		9BWGB07X65P004182
151 VW - KOMBI - 1.6MI - 69CV -ALC. 4 PORTAS	5	2004/2005	JFP 9536		9BWGB07X85P004233
152 VW - KOMBI - 1.6MI - 69CV -ALC. 4 PORTAS	5	2004/2005	JFP 9546		9BWGB07X75P004109
153 VW - KOMBI - 1.6MI - 69CV -ALC. 4 PORTAS	5	2004/2005	JFP 9556		9BWGB07X35P004088
154 VW - KOMBI - 1.6MI - 69CV -ALC. 4 PORTAS	5	2004/2005	JFQ 0895	JDR 1761	9BWGB07X25P004745
155 VW - KOMBI - 1.6MI - 69CV -ALC. 4 PORTAS	5	2004/2005		JJA 5401	9BWGB07X15P004915
156 VW - KOMBI - 1.6MI - 69CV -ALC. 4 PORTAS	5	2004/2005			9BWGB07X35P004964
157 VW - KOMBI - 1.6MI - 69CV -ALC. 4 PORTAS	5		JFQ 0925	JJA 5101	9BWGB07X75P004871
158 VW - KOMBI - 1.6MI - 69CV -ALC. 4 PORTAS	5		JFQ 0935		9BWGB07X25P004812
159 VW - PARATI 1.6 - 8V-107 CV-FLEX-5 PORTAS	4		JJQ 9873		9BWDB05W27T149808
160 VW - SANTANA -1.8 - 105 CV - ALC 4 PORTAS	4	1999	JFP 3552		9BWZZZ327YP012263
161 VW - SANTANA -1.8 - 105 CV - ALC 4 PORTAS	4	1999	JFP 3622	JJA 2511	9BWZZZ327YP013349
162 VW - SANTANA -1.8 - 105 CV - ALC 4 PORTAS	4	1999	JFP 3762		9BWZZZ327YP013703
163 VW - SANTANA -1.8 - 105 CV - ALC 4 PORTAS	4	1999	JFP 3792	JJA 2451	9BWZZZ327YP013393
164 VW - SANTANA -1.8 - 105 CV - ALC 4 PORTAS	4	1999		JKR 6265	
165 VW - SANTANA -1.8 - 105 CV - ALC 4 PORTAS	5		JFP 4492		9BWZZZ327YP013386
			ii		

166	VW - SANTANA -1.8 - 105 CV - ALC 4 PORTAS	5	1999/2000	JFP 4822	JJA 2441	9BWZZZ327YP013379
	VW - KOMBI - 1.6MI - 69CV -FLEX - 4 PORTAS	2	2009/2009	JHG 5492		9BWMF07X3AP011155
168	VW - KOMBI - 1.6MI - 69CV -FLEX - 4 PORTAS	2	2009/2009	JHG 5482		9BWMF07X3AP011208
169	VW - KOMBI - 1.6MI - 69CV -FLEX - 4 PORTAS	S/B	2009/2009	JHG 5502		9BWMF07X3AP011153
170	VW - KOMBI - 1.6MI - 69CV -FLEX - 4 PORTAS	3	2009/2009	JHG 5512		9BWMF07X3AP011164
171	FORD - FUSION V6 - GAS - 243 CV - 4 PORTAS	3	2009/2010	JHN 9083	JHR 0902	3FAHP0CG9AR240954
172	FIAT - DOBLO CARGO - 1.8 FLEX - 2 PORTAS	3	2009/2010	JJU 3431		9BD223155A2018287
173	FIAT - DOBLO CARGO - 1.8 FLEX - 2 PORTAS	3	2009/2010	JJU 3441		9BD223155A2018293
174	FIAT - DOBLO CARGO - 1.8 FLEX - 2 PORTAS	3	2009/2010	JJU 3451		9BD223155A2018294
175	FIAT - DOBLO CARGO - 1.8 FLEX - 2 PORTAS	3	2009/2010	JJU 3461		9BD223155A2018298
176	FORD - FUSION 2.0 16V - GAS - 1733 CV - 4 PORTAS	1	2010/2011	JHU 1141	JJA 5481	3FAHP0JA9BR157542
177	FORD - FUSION 2.0 16V - GAS - 1733 CV - 4 PORTAS	1	2010/2011	JHU 1071	JKQ 8361	3FAHP0JA7BR162531
178	FORD - FUSION 2.0 16V - GAS - 1733 CV - 4 PORTAS	1	2010/2011	JHU 1081	JDR 5271	3FAHP0JA7BR162500
179	FORD - FUSION 2.0 16V - GAS - 1733 CV - 4 PORTAS	1	2010/2011	JHU 1091	JDR 6051	3FAHP0JAXBR169098
180	FORD - FUSION 2.0 16V - GAS - 1733 CV - 4 PORTAS	1	2010/2011			3FAHP0JA9BR169223
181	FORD - FUSION 2.0 16V - GAS - 1733 CV - 4 PORTAS	1	2010/2011	JHU 1121	JJA 5491	3FAHP0JA8BR174901
182	GM-ASTRA SEDAN ADVANT. 2.0 8V FLEX-140CV- 4 P	S/B	2010/2011	JFP 3612	JJA 2521	9BGTR69J0BB288931
183	GM-ASTRA SEDAN ADVANT. 2.0 8V FLEX-140CV- 4 P	S/B	2010/2011	JFP 4822	JJA 2441	9BGTR69J0BB276547
184	PEUGEOT BOXE 2.3 FURG. 127CV - AMBULÂNCIA	S/B	2010/2011	JFO 6170	JJA 2471	936ZCXMNCB2065724
185	PEUGEOT BOXE 2.3 FURG. 127CV - AMBULÂNCIA	S/B	2010/2011	JFO 5340	JKQ6451	936ZCXMNCB2067406
186	PEUGEOT BOXE 2.3 FURG. 127CV - AMBULÂNCIA	S/B	2010/2011	JFO 2590	JJA 5211	936ZCXMNCB2067740
187	FORD – TRANSIT VAN 2.4 TDCI 14 LUG. DIESEL	S/B	2010/2011	HOE 7018	JJA 5221	WFODXXTAFBTR60409
188	FORD – TRANSIT VAN 2.4 TDCI 14 LUG. DIESEL	S/B	2010/2011	HOE 7039	JJA 5521	WFODXXTAFBTR60422
189	FORD – TRANSIT VAN 2.4 TDCI 14 LUG. DIESEL	S/B	2010/2011	HOE 7020	JJA 5251	WFODXXTAFATU65639
190	FORD – TRANSIT VAN 2.4 TDCI 14 LUG. DIESEL	S/B	2010/2011	HOE 7017	JJA 5261	WFODXXTAFATP08140
191	FORD - FUSION 2.0 16V - GAS - 1733 CV - 4 PORTAS	S/B	2010/2011	JIG 0681	JDR 8441	3FAHPOJA3BR227214
192	FORD - FUSION 2.0 16V - GAS - 1733 CV - 4 PORTAS	S/B	2010/2011	JIG 0671	JDR 3971	3FAHPOJAOBR227414
193	FORD - FUSION 2.0 16V - GAS - 1733 CV - 4 PORTAS	S/B	2010/2011	JIG 0661	JDR 3961	3FAHPOJA4BR227478
194	FORD - FUSION 2.0 16V - GAS - 1733 CV - 4 PORTAS	S/B	2010/2011	JIG 0651	JDR 7091	3FAHPOJAOBR227235
195	FORD - FUSION 2.0 16V - GAS - 1733 CV - 4 PORTAS	S/B	2010/2011	JFO 0909	JDR 9521	3FAHPOJABR227456
196	FIAT – DUCATO MINIBUS 4 CIL. 16 LUG.	S/B	2011/2011	JIK 0542	JDR 9471	93W245L34B2073252
197	M. BENZ - SPRINTER 310D - AMBULÂNCIA	S/B	2007/2007	JJQ 3843	JHB 8160	8AC9036627A962607
198	M.BENZ LO-915/48-150CV-23 PAS+01 COND - C/AR	S/B	2011/2011			9BM688277BB776409
199	M.BENZ LO-915/48-150CV-26 PAS+01 COND - C/AR	S/B	2011/2011			9BM688277BB773158

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA DIRETORIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS COORDENAÇÃO-GERAL DE PATRIMÔNIO E TRANSPORTE COORDENAÇÃO DE TRANSPORTE

APÊNDICE II

Item	ESPECIFICAÇÃO	QTE (A)	Bônus	VALOR FRANQUIA VIDROS (B)	TOTAL FRANQUIA VIDROS (C=A * B)	VALOR FRANQUIA CASCO (D)	TOTAL FRANQUIA CASCO (E= A * D)	PRÊMIO UNIT. DO VEÍCULO (F)	TOTAL PRÊMIO VEÍCULO (G=A*F)	TOTAIS = VIDROS + CASCO + PRÊMIO (H=C+E+G)
1	Agrale 7500 - 04/04	1	4	80,00	80,00	1.665,69	1.665,69	2.166,45	2.166,45	3.912,14
2	Agrale 8500 - 04/04	2	4	80,00	160,00	1.752,68	3.505,36	2.233,71	4.467,42	8.132,78
3	Agrale-O.Rodoviário-42 lug.	1	4	250,00	250,00	9.718,43	9.718,43	16.123,50	16.123,50	26.091,93
4	Agrale-O.Urbano - 44 Lug.	3	4	250,00	750,00	9.718,43	29.155,29	16.123,50	48.370,50	78.275,79
5	Fiat-MAREA 03/03	4	5	80,00	320,00	1.076,00	4.304,00	1.564,00	6.256,00	10.880,00
6	Fiat-MAREA 03/03	1	3	80,00	80,00	1.076,00	1.076,00	1.564,00	1.564,00	2.720,00
7	Fiat-MAREA 06/06	4	5	80,00	320,00	1.095,63	4.382,52	1.801,00	7.204,00	11.906,52
8	Fiat-PALIO Fire - 05/05	1	4	80,00	80,00	905,63	905,63	1.405,98	1.405,98	2.391,61
9	Fiat-PALIO Fire - 04/05	1	3	80,00	80,00	905,63	905,63	855,95	855,95	1.841,58
10	Fiat-PALIO Fire - 04/05	1	5	80,00	80,00	833,58	833,58	789,14	789,14	1.702,72
11	GM-ASTRA 05/05	1	3	80,00	80,00	1.107,43	1.107,43	1.593,54	1.593,54	2.780,97
12	GM-ASTRA 05/05	2	4	80,00	160,00	1.107,43	2.214,86	818,66	1.637,32	4.012,18
13	GM-ASTRA 05/05	5	5	80,00	400,00	997,71	4.988,55	716,72	3.583,60	8.972,15
14	GM-Blazer S10 - 98/98	1	4	100,00	100,00	997,71	997,71	716,72	716,72	1.814,43
15	GM-CORSA 05/05	1	1	80,00	80,00	771,29	771,29	765,38	765,38	1.616,67
16	GM-CORSA 05/05	1	3	80,00	80,00	771,29	771,29	1.405,63	1.405,63	2.256,92
17	GM-CORSA 05/05	9	5	80,00	720,00	771,29	6.941,61	765,38	6.888,42	14.550,03
18	GM-OMEGA CD 3.8 - 99	1	4	80,00	80,00	1.208,34	1.208,34	2.261,53	2.261,53	3.549,87
19	GM-OMEGA CD 4.1 97/97	6	4	80,00	480,00	1.195,56	7.173,36	1.874,34	11.246,04	18.899,40
20	GM-OMEGA CD 4.1 97/97	3	5	80,00	240,00	1.076,00	3.228,00	1.750,58	5.251,74	8.719,74
21	GM-OMEGA CD 4.1 98/98	1	5	80,00	80,00	1.076,00	1.076,00	1.802,19	1.802,19	2.958,19
22	GM-OMEGA CD 4.1 98/99	1	4	80,00	80,00	1.195,56	1.195,56	1.921,09	1.921,09	3.196,65
23	GM-OMEGA 3.6LV6 08/09	1	2	80,00	80,00	2.324,19	2.324,19	3.883,30	3.883,30	6.287,49
24	GM-OMEGA 3.6LV6 08/09	1	1	80,00	80,00	2.324,19	2.324,19	3.883,30	3.883,30	6.287,49
25	GM-VECTRA 04/05	1	2	80,00	80,00	1.107,43	1.107,43	1.588,73	1.588,73	2.776,16
26	GM-VECTRA 05/05	4	3	80,00	320,00	1.107,43	4.429,72	1.588,73	6.354,92	11.104,64
27	GM-VECTRA 05/05	1	2	80,00	80,00	1.039,36	1.039,36	1.274,31	1.274,31	2.393,67
28	GM-VECTRA 05/05	8	5	80,00	640,00	1.039,36	8.314,88	1.588,73	12.709,84	21.664,72
29	Honda-Civic LXS MT 08/09	1	2	80,00	80,00	1.309,24	1.309,24	1.438,50	1.438,50	2.827,74
30	Honda-Civic LXS AT 09/09	1	2	80,00	80,00	1.309,24	1.309,24	1.760,51	1.760,51	3.149,75
31	lveco Dailey 70.13 - 07/07	1	4	100,00	100,00	1.933,46	1.933,46	3.287,30	3.287,30	5.320,76
32	Iveco Daily - 04/04	2	4	100,00	200,00	1.656,09	3.312,18	3.811,65	7.623,30	11.135,48
33	MB - Cam.Car.1315-04/05	1	4	80,00	80,00	2.815,36	2.815,36	3.287,30	3.287,30	6.182,66
34	MB -Ciferal Onibus1315-04/04	1	4	80,00	80,00	2.824,52	2.824,52	7.182,95	7.182,95	10.087,47
35	MB -Sprinter M310-97/97	2	4	100,00	200,00	1.435,30	2.870,60	1.662,69	3.325,38	6.395,98
36	MB -Sprinter M310-Amb97	1	4	100,00	100,00	2.014,00	2.014,00	2.784,69	2.784,69	4.898,69
37	MB -Sprinter M310-Amb00	1	4	100,00	100,00	2.169,68	2.169,68	3.325,23	3.325,23	5.594,91
38	MB -Sprinter M310-Plantaf	1	4	100,00	100,00	1.435,30	1.435,30	1.662,69	1.662,69	3.197,99
39	Peugeot-Van Boxer 04/04	1	4	100,00	100,00	1.120,60	1.120,60	1.994,47	1.994,47	3.215,07
40	Peugeot-Van Boxer 08/09	5	3	100,00	500,00	1.661,80	8.309,00	2.115,50	10.577,50	19.386,50
41	Peugeot-Van Boxer Fur 8/9	1	3	100,00	100,00	1.576,57	1.576,57	1.893,32	1.893,32	3.569,89

Renault-CLIO 1.6 04/05 Renault-CLIO 1.0 - 07/08 Renault-Van Master 06/07 Renault-Meganes Dyn 2.0 MT7/7 Renault-Meganes Dyn 2.0 MT7/7 Renault-Meganes Dyn 2.0 MT7/7 Renault-Meganes Dyn 2.0 AT9/9 Renault-Meganes Dyn 2.0 AT9/9	1 5 1 1 4 11 13	3 4 5 1 2	80,00 80,00 100,00 80,00	80,00 400,00 100,00 80,00	1.006,53 1.006,53 1.554,96	5.032,65	1.094,99 849,22 5.297,84	1.094,99 4.246,10 5.297,84	2.181,52 9.678,75
Renault-Van Master 06/07 Renault-Meganes Dyn 2.0 MT7/7 Renault-Meganes Dyn 2.0 MT7/7 Renault-Meganes Dyn 2.0 MT7/7 Renault-Meganes Dyn 2.0 AT9/9 Renault-Meganes Dyn 2.0 AT9/9	1 1 4 11	5 1 2	100,00	100,00	1.554,96				
Renault-Meganes Dyn 2.0 MT7/7 Renault-Meganes Dyn 2.0 MT7/7 Renault-Meganes Dyn 2.0 MT7/7 Renault-Meganes Dyn 2.0 AT9/9 Renault-Meganes Dyn 2.0 AT9/9	1 4 11	1 2	80,00			1.554,96	5.297.84	5 297 84	0.050.00
Renault-Meganes Dyn 2.0 MT7/7 Renault-Meganes Dyn 2.0 MT7/7 Renault-Meganes Dyn 2.0 AT9/9 Renault-Meganes Dyn 2.0 AT9/9	4 11	2		80,00	4 0 4 - 0 4			5.251,04	6.952,80
Renault-Meganes Dyn 2.0 MT7/7 Renault-Meganes Dyn 2.0 AT9/9 Renault-Meganes Dyn 2.0 AT9/9	11		80,00		1.047,81	1.047,81	1.337,53	1.337,53	2.465,34
Renault-Meganes Dyn 2.0 AT9/9 Renault-Meganes Dyn 2.0 AT9/9		A	<i>'</i> -	320,00	1.047,81	4.191,24	1.153,18	4.612,72	9.123,96
Renault-Meganes Dyn 2.0 AT9/9	13	4	80,00	880,00	1.047,81	11.525,91	1.337,53	14.712,83	27.118,74
	10	3	80,00	1.040,00	1.047,81	13.621,53	1.408,41	18.309,33	32.970,86
	1	1	80,00	80,00	1.047,81	1.047,81	1.220,75	1.220,75	2.348,56
Renault-Meganes Dyn 2.0 MT8/9	6	3	80,00	480,00	1.047,81	6.286,86	1.220,75	7.324,50	14.091,36
Volare - W8 - 22Pas 05/05	2	4	250,00	500,00	3.300,00	6.600,00	8.720,00	17.440,00	24.540,00
Volare - W8 - 31Pas 08/09	2	3	250,00	500,00	4.500,00	9.000,00	10.704,39	21.408,78	30.908,78
Volare - W8 - 32Pas 08/09	2	3	250,00	500,00	4.500,00	9.000,00	10.704,39	21.408,78	30.908,78
VW-Cam.Baú13180 Ramp	1	4	80,00	80,00	3.119,44	3.119,44	4.358,84	4.358,84	7.558,28
VW-KOMBI 04/05	1	2	80,00	80,00	886,81	886,81	1.675,48	1.675,48	2.642,29
VW-KOMBI 04/05	1	3	80,00	80,00	886,82	886,82	1.675,48	1.675,48	2.642,30
VW-KOMBI 04/05	3	4	80,00	240,00	985,35	2.956,05	1.848,44	5.545,32	8.741,37
VW-KOMBI 04/05	17	5	80,00	1.360,00	985,35	16.750,95	1.848,44	31.423,48	49.534,43
VW-PARATI 1.6 - 07/07	1	4	80,00	80,00	1.002,30	1.002,30	1.469,30	1.469,30	2.551,60
VW-SANTANA 99/99	5	4	80,00	400,00	1.107,43	5.537,15	1.183,41	5.917,05	11.854,20
VW-SANTANA 99/00	2	5	80,00	160,00	1.107,43	2.214,86	1.208,59	2.417,18	4.792,04
VW-KOMBI 09/10	3	2	80,00	240,00	972,84	2.918,52	1.515,38	4.546,14	7.704,66
VW-KOMBI 09/10	1	0	80,00	80,00	972,84	972,84	1.515,38	1.515,38	2.568,22
FORD-FUSION 09/9	1	2	80,00	80,00	2.525,78	2.525,78	1.924,55	1.924,55	4.530,33
FIAT-DÔBLO 10/10	4	2	80,00	320,00	1.249,67	4.998,68	975,73	3.902,92	9.221,60
FORD-FUSION 10/11	6	1	80,00	480,00	2.525,78	15.154,68	1.960,14	11.760,84	27.395,52
GM - ASTRA 10/11	2	0	80,00	160,00	1.103,97	2.207,94	1.844,79	3.689,58	6.057,52
Peugeot - VAN BOXER 10/11	3	0	100,00	300,00	1.948,28	5.844,84	3.743,00	11.229,00	17.373,84
Ford - VAN TRANSIT 10/11	4	0	100,00	400,00	3.603,09	14.412,36	3.623,23	14.492,92	29.305,28
Ford - FUSION 10/11	5	0	80,00	400,00	2.525,78	12.628,90	2.788,70	13.943,50	26.972,40
Fiat - DUCATO	1	0	100,00	100,00	2.239,74	2.239,74	3.666,00	3.666,00	6.005,74
MB -Sprinter M313-Amb07	1	0	100,00	100,00	2.169,68	2.169,68	4.300,00	4.300,00	6.569,68
M.BENZ LO-915/48 11/11	1	0	0,00	0,00	8.300,00	8.300,00	18.300,00	18.300,00	26.600,00
M.BENZ LO-915/48 11/11	1	0	0,00	0,00	8.300,00	8.300,00	18.300,00	18.300,00	26.600,00
TOTAL	199			17.980,00		326.609,29		492.538,79	837.128,08
	Volare - W8 - 31Pas 08/09 Volare - W8 - 32Pas 08/09 VW-Cam.Baú13180 Ramp VW-KOMBI 04/05 VW-KOMBI 04/05 VW-KOMBI 04/05 VW-KOMBI 04/05 VW-PARATI 1.6 - 07/07 VW-SANTANA 99/99 VW-SANTANA 99/90 VW-KOMBI 09/10 FORD-FUSION 09/9 FIAT-DÔBLO 10/10 FORD-FUSION 10/11 GM - ASTRA 10/11 Peugeot - VAN BOXER 10/11 Ford - FUSION 10/11 Ford - FUSION 10/11 Ford - FUSION 10/11 Fiat - DUCATO MB -Sprinter M313-Amb07 M.BENZ LO-915/48 11/11 M.BENZ LO-915/48 11/11	Volare - W8 - 31Pas 08/09 2 Volare - W8 - 32Pas 08/09 2 VW-Cam.Baú13180 Ramp 1 VW-KOMBI 04/05 1 VW-KOMBI 04/05 3 VW-KOMBI 04/05 17 VW-ROMBI 04/05 17 VW-ROMBI 04/05 17 VW-PARATI 1.6 - 07/07 1 VW-SANTANA 99/99 5 VW-SANTANA 99/90 2 VW-KOMBI 09/10 3 VW-KOMBI 09/10 1 FORD-FUSION 09/9 1 FIAT-DÔBLO 10/10 4 FORD-FUSION 10/11 6 GM - ASTRA 10/11 2 Peugeot - VAN BOXER 10/11 3 Ford - VAN TRANSIT 10/11 4 Ford - FUSION 10/11 5 Fiat - DUCATO 1 MB -Sprinter M313-Amb07 1 M.BENZ LO-915/48 11/11 1	Volare - W8 - 31Pas 08/09 2 3 Volare - W8 - 32Pas 08/09 2 3 VW-Cam.Baú13180 Ramp 1 4 VW-KOMBI 04/05 1 2 VW-KOMBI 04/05 1 3 VW-KOMBI 04/05 17 5 VW-KOMBI 04/05 17 5 VW-KOMBI 04/05 17 5 VW-RARATI 1.6 - 07/07 1 4 VW-SANTANA 99/99 5 4 VW-SANTANA 99/00 2 5 VW-KOMBI 09/10 3 2 VW-KOMBI 09/10 1 0 FORD-FUSION 09/9 1 2 FIAT-DÔBLO 10/10 4 2 FORD-FUSION 10/11 6 1 GM - ASTRA 10/11 2 0 Peugeot - VAN BOXER 10/11 3 0 Ford - FUSION 10/11 5 0 Fiat - DUCATO 1 0 M.BENZ LO-915/48 11/11 1 0 M.BENZ LO-915/48 11/11 1 0 <td>Volare - W8 - 31Pas 08/09 2 3 250,00 Volare - W8 - 32Pas 08/09 2 3 250,00 VW-Cam.Baú13180 Ramp 1 4 80,00 VW-KOMBI 04/05 1 2 80,00 VW-KOMBI 04/05 1 3 80,00 VW-KOMBI 04/05 3 4 80,00 VW-KOMBI 04/05 17 5 80,00 VW-KOMBI 04/05 17 5 80,00 VW-KOMBI 04/05 17 4 80,00 VW-PARATI 1.6 - 07/07 1 4 80,00 VW-SANTANA 99/99 5 4 80,00 VW-SANTANA 99/00 2 5 80,00 VW-KOMBI 09/10 3 2 80,00 VW-KOMBI 09/10 1 0 80,00 FORD-FUSION 09/9 1 2 80,00 FORD-FUSION 10/11 6 1 80,00 FORD-FUSION 10/11 2 80,00 Ford - VAN TRANSIT 10/11 4 0 100,00</td> <td>Volare - W8 - 31Pas 08/09 2 3 250,00 500,00 Volare - W8 - 32Pas 08/09 2 3 250,00 500,00 VW-Cam.Baú13180 Ramp 1 4 80,00 80,00 VW-KOMBI 04/05 1 2 80,00 80,00 VW-KOMBI 04/05 1 3 80,00 240,00 VW-KOMBI 04/05 3 4 80,00 240,00 VW-KOMBI 04/05 17 5 80,00 1.360,00 VW-SANTANA 99/99 5 4 80,00 400,00 VW-SANTANA 99/90 2 5 80,00 160,00 VW-KOMBI 09/10 3 2 80,00 240,00 VW-KOMBI 09/10 1 0 80,00 80,00 FORD-FUSION 10/11 6 1 80,</td> <td>Volare - W8 - 31Pas 08/09 2 3 250,00 500,00 4.500,00 Volare - W8 - 32Pas 08/09 2 3 250,00 500,00 4.500,00 VW-Cam.Baú13180 Ramp 1 4 80,00 80,00 3.119,44 VW-KOMBI 04/05 1 2 80,00 80,00 886,81 VW-KOMBI 04/05 1 3 80,00 80,00 886,82 VW-KOMBI 04/05 3 4 80,00 240,00 985,35 VW-KOMBI 04/05 17 5 80,00 1.360,00 985,35 VW-KOMBI 04/05 17 4 80,00 80,00 1.002,30 VW-SANTANA 99/99 5 4 80,00 400,00 1.107,43 VW-KOMBI 09/10 3 2 80,00 240,00 972,84 VW-KOMBI 09/10 1 0 80,00 80,00 2.525,78 FIAT-DÔBLO 10/10 4 2 80,00 320,00 1.249,67 FORD-FUSION 10/11 2 0<</td> <td>Volare - W8 - 31Pas 08/09</td> <td>Volare - W8 - 31Pas 08/09</td> <td> Volare - W8 - 31Pas 08/09 2 3 250,00 500,00 4.500,00 9.000,00 10.704,39 21.408,78 20.00 2.00</td>	Volare - W8 - 31Pas 08/09 2 3 250,00 Volare - W8 - 32Pas 08/09 2 3 250,00 VW-Cam.Baú13180 Ramp 1 4 80,00 VW-KOMBI 04/05 1 2 80,00 VW-KOMBI 04/05 1 3 80,00 VW-KOMBI 04/05 3 4 80,00 VW-KOMBI 04/05 17 5 80,00 VW-KOMBI 04/05 17 5 80,00 VW-KOMBI 04/05 17 4 80,00 VW-PARATI 1.6 - 07/07 1 4 80,00 VW-SANTANA 99/99 5 4 80,00 VW-SANTANA 99/00 2 5 80,00 VW-KOMBI 09/10 3 2 80,00 VW-KOMBI 09/10 1 0 80,00 FORD-FUSION 09/9 1 2 80,00 FORD-FUSION 10/11 6 1 80,00 FORD-FUSION 10/11 2 80,00 Ford - VAN TRANSIT 10/11 4 0 100,00	Volare - W8 - 31Pas 08/09 2 3 250,00 500,00 Volare - W8 - 32Pas 08/09 2 3 250,00 500,00 VW-Cam.Baú13180 Ramp 1 4 80,00 80,00 VW-KOMBI 04/05 1 2 80,00 80,00 VW-KOMBI 04/05 1 3 80,00 240,00 VW-KOMBI 04/05 3 4 80,00 240,00 VW-KOMBI 04/05 17 5 80,00 1.360,00 VW-SANTANA 99/99 5 4 80,00 400,00 VW-SANTANA 99/90 2 5 80,00 160,00 VW-KOMBI 09/10 3 2 80,00 240,00 VW-KOMBI 09/10 1 0 80,00 80,00 FORD-FUSION 10/11 6 1 80,	Volare - W8 - 31Pas 08/09 2 3 250,00 500,00 4.500,00 Volare - W8 - 32Pas 08/09 2 3 250,00 500,00 4.500,00 VW-Cam.Baú13180 Ramp 1 4 80,00 80,00 3.119,44 VW-KOMBI 04/05 1 2 80,00 80,00 886,81 VW-KOMBI 04/05 1 3 80,00 80,00 886,82 VW-KOMBI 04/05 3 4 80,00 240,00 985,35 VW-KOMBI 04/05 17 5 80,00 1.360,00 985,35 VW-KOMBI 04/05 17 4 80,00 80,00 1.002,30 VW-SANTANA 99/99 5 4 80,00 400,00 1.107,43 VW-KOMBI 09/10 3 2 80,00 240,00 972,84 VW-KOMBI 09/10 1 0 80,00 80,00 2.525,78 FIAT-DÔBLO 10/10 4 2 80,00 320,00 1.249,67 FORD-FUSION 10/11 2 0<	Volare - W8 - 31Pas 08/09	Volare - W8 - 31Pas 08/09	Volare - W8 - 31Pas 08/09 2 3 250,00 500,00 4.500,00 9.000,00 10.704,39 21.408,78 20.00 2.00

ANEXO II

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 040/2011 PROCESSO Nº 00052.000670/2011-81 PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS

(Proposta Comercial)

Pregão, na forma eletrônica, nº 040/2011 Data de abertura/2011.

Item	ESPECIFICAÇÃO	QTE (A)	Bônus	VALOR FRANQUIA VIDROS (B)	TOTAL FRANQUIA VIDROS (C=A * B)	VALOR FRANQUIA CASCO (D)	TOTAL FRANQUIA CASCO (E= A * D)	PRÊMIO UNIT. DO VEÍCULO (F)	TOTAL PRÊMIO VEÍCULO (G=A*F)	TOTAIS = VIDROS + CASCO + PRÊMIO (H=C+E+G)
1	Agrale 7500 - 04/04	1	4	80,00	80,00	1.665,69	1.665,69			
2	Agrale 8500 - 04/04	2	4	80,00	160,00	1.752,68	3.505,36			
3	Agrale-O.Rodoviário-42 lug.	1	4	250,00	250,00	9.718,43	9.718,43			
4	Agrale-O.Urbano - 44 Lug.	3	4	250,00	750,00	9.718,43	29.155,29			
5	Fiat-MAREA 03/03	4	5	80,00	320,00	1.076,00	4.304,00			
6	Fiat-MAREA 03/03	1	3	80,00	80,00	1.076,00	1.076,00			
7	Fiat-MAREA 06/06	4	5	80,00	320,00	1.095,63	4.382,52			
8	Fiat-PALIO Fire - 05/05	1	4	80,00	80,00	905,63	905,63			
9	Fiat-PALIO Fire - 04/05	1	3	80,00	80,00	905,63	905,63			
10	Fiat-PALIO Fire - 04/05	1	5	80,00	80,00	833,58	833,58			
11	GM-ASTRA 05/05	1	3	80,00	80,00	1.107,43	1.107,43			
12	GM-ASTRA 05/05	2	4	80,00	160,00	1.107,43	2.214,86			
13	GM-ASTRA 05/05	5	5	80,00	400,00	997,71	4.988,55			
14	GM-Blazer S10 - 98/98	1	4	100,00	100,00	997,71	997,71			
15	GM-CORSA 05/05	1	1	80,00	80,00	771,29	771,29			
16	GM-CORSA 05/05	1	3	80,00	80,00	771,29	771,29			
17	GM-CORSA 05/05	9	5	80,00	720,00	771,29	6.941,61			
18	GM-OMEGA CD 3.8 - 99	1	4	80,00	80,00	1.208,34	1.208,34			
19	GM-OMEGA CD 4.1 97/97	6	4	80,00	480,00	1.195,56	7.173,36			
20	GM-OMEGA CD 4.1 97/97	3	5	80,00	240,00	1.076,00	3.228,00			
21	GM-OMEGA CD 4.1 98/98	1	5	80,00	80,00	1.076,00	1.076,00			
22	GM-OMEGA CD 4.1 98/99	1	4	80,00	80,00	1.195,56	1.195,56			
23	GM-OMEGA 3.6LV6 08/09	1	2	80,00	80,00	2.324,19	2.324,19			
24	GM-OMEGA 3.6LV6 08/09	1	1	80,00	80,00	2.324,19	2.324,19			
	GM-VECTRA 04/05	1	2	80,00	80,00	1.107,43	1.107,43			
26	GM-VECTRA 05/05	4	3	80,00	320,00	1.107,43	4.429,72			
	GM-VECTRA 05/05	1	2	80,00	80,00	1.039,36	1.039,36			
28	GM-VECTRA 05/05	8	5	80,00	640,00	1.039,36	8.314,88			
29	Honda-Civic LXS MT 08/09	1	2	80,00	80,00	1.309,24	1.309,24			
30	Honda-Civic LXS AT 09/09	1	2	80,00	80,00	1.309,24	1.309,24			
	Iveco Dailey 70.13 - 07/07	1	4	100,00	100,00	1.933,46	1.933,46			
	Iveco Daily - 04/04	2	4	100,00	200,00	1.656,09	3.312,18			
	MB - Cam.Car.1315-04/05	1	4	80,00	80,00	2.815,36				
	MB -Ciferal Onibus1315-04/04	1	4	80,00	80,00	2.824,52				
	MB -Sprinter M310-97/97	2	4	100,00	200,00	1.435,30	2.870,60			
	MB -Sprinter M310-Amb97	1	4	100,00	100,00	2.014,00	2.014,00			
	MB -Sprinter M310-Amb00	1	4	100,00	100,00	2.169,68	2.169,68			

38	MB -Sprinter M310-Plantaf	1	4	100,00	100,00	1.435,30	1.435,30		
39	Peugeot-Van Boxer 04/04	1	4	100,00	100,00	1.120,60	1.120,60		
40	Peugeot-Van Boxer 08/09	5	3	100,00	500,00	1.661,80	8.309,00		
41	Peugeot-Van Boxer Fur 8/9	1	3	100,00	100,00	1.576,57	1.576,57		
42	Renault-CLIO 1.6 04/05	1	3	80,00	80,00	1.006,53	1.006,53		
43	Renault-CLIO 1.0 - 07/08	5	4	80,00	400,00	1.006,53	5.032,65		
44	Renault-Van Master 06/07	1	5	100,00	100,00	1.554,96	1.554,96		
45	Renault-Meganes Dyn 2.0 MT7/7	1	1	80,00	80,00	1.047,81	1.047,81		
46	Renault-Meganes Dyn 2.0 MT7/7	4	2	80,00	320,00	1.047,81	4.191,24		
47	Renault-Meganes Dyn 2.0 MT7/7	11	4	80,00	880,00	1.047,81	11.525,91		
48	Renault-Meganes Dyn 2.0 AT9/9	13	3	80,00	1.040,00	1.047,81	13.621,53		
49	Renault-Meganes Dyn 2.0 AT9/9	1	1	80,00	80,00	1.047,81	1.047,81		
50	Renault-Meganes Dyn 2.0 MT8/9	6	3	80,00	480,00	1.047,81	6.286,86		
51	Volare - W8 - 22Pas 05/05	2	4	250,00	500,00	3.300,00	6.600,00		
52	Volare - W8 - 31Pas 08/09	2	3	250,00	500,00	4.500,00	9.000,00		
53	Volare - W8 - 32Pas 08/09	2	3	250,00	500,00	4.500,00	9.000,00		
54	VW-Cam.Baú13180 Ramp	1	4	80,00	80,00	3.119,44	3.119,44		
55	VW-KOMBI 04/05	1	2	80,00	80,00	886,81	886,81		
56	VW-KOMBI 04/05	1	3	80,00	80,00	886,82	886,82		
57	VW-KOMBI 04/05	3	4	80,00	240,00	985,35	2.956,05		
58	VW-KOMBI 04/05	17	5	80,00	1.360,00	985,35	16.750,95		
59	VW-PARATI 1.6 - 07/07	1	4	80,00	80,00	1.002,30	1.002,30		
60	VW-SANTANA 99/99	5	4	80,00	400,00	1.107,43	5.537,15		
61	VW-SANTANA 99/00	2	5	80,00	160,00	1.107,43	2.214,86		
62	VW-KOMBI 09/10	3	2	80,00	240,00	972,84	2.918,52		
63	VW-KOMBI 09/10	1	0	80,00	80,00	972,84	972,84		
64	FORD-FUSION 09/9	1	2	80,00	80,00	2.525,78	2.525,78		
65	FIAT-DÔBLO 10/10	4	2	80,00	320,00	1.249,67	4.998,68		
66	FORD-FUSION 10/11	6	1	80,00	480,00	2.525,78	15.154,68		
67	GM - ASTRA 10/11	2	0	80,00	160,00	1.103,97	2.207,94		
68	Peugeot - VAN BOXER 10/11	3	0	100,00	300,00	1.948,28	5.844,84		
69	Ford - VAN TRANSIT 10/11	4	0	100,00	400,00	3.603,09	14.412,36		
70	Ford - FUSION 10/11	5	0	80,00	400,00	2.525,78	12.628,90		
71	Fiat - DUCATO	1	0	100,00	100,00	2.239,74	2.239,74		
72	MB -Sprinter M313-Amb07	1	0	100,00	100,00	2.169,68	2.169,68		
73	M.BENZ LO-915/48 11/11	1	0	0,00	0,00	8.300,00	8.300,00		
74	M.BENZ LO-915/48 11/11	1	0	0,00	0,00	8.300,00	8.300,00		
	TOTAL	199			17.980,00		326.609,29		

O valor total do item é o que deverá ser cadastrado no SISTEMA COMPRASNET

1. Observações:

1.1 prazo de validade da proposta de **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

2. Declaração:

- **2.1** Declaro expressamente de estarem incluídos nos preços cotado todos os impostos, taxas, fretes, seguros, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o objeto desta licitação, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.
- **2.2** Declaro de que tem pleno conhecimento das condições da licitação, bem como das normas e legislação que tratam do assunto.

3. Dados da empre	esa:		
Empresa/Razão Endereço: Cep: CNPJ: Inscrição Estadu Telefone: Banco: E-mail			Fax: Conta-Corrente:
	,	de	de 2011.
		completo do de da Cl do declar	·
-	(Ass	inatura do decla	arante)

ANEXO III

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 040/2011

PROCESSO Nº 00052.000670/2011-81

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SEGURO DE VEÍCULOS, QUE, ENTRE FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E A EMPRI	SI.
PROCESSO N° 00052.000670/2011-81	

CONTRATO Nº /2011

A UNIÃO, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato representada pelo Diretor de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração, Senhor ÁLVARO HENRIQUE MATIAS PEREIRA, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, CPF nº 120.168.291-68, de acordo com a competência prevista no art. 1º da Portaria nº 07, de 08/01/2008, publicada no Diário Oficial da União de 09/01/2008, doravante designada simplesmente CONTRATANTE. е а CNPJ nº com sede neste ato representada pelo Senhor, portador da Carteira de Identidade nº - SSP/......, e do CPF nº doravante designada simplesmente CONTRATADA, têm, entre si, acordado os termos deste Contrato, objeto do Pregão nº 040/2011, consoante consta do Processo nº 00052.000670/2011-81, sujeitando-se as partes integralmente à Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, os Decretos n°s 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, à IN n° 02 SLTI/MP, de 11 de outubro de 2010, e, subsidiariamente, à Lei n° 8.666, de 21 de julho de 1993, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições sequintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de seguro total dos veículos pertencentes à frota da **CONTRATNTE**, conforme especificações e condições constantes do Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão nº 40/2011.

Subcláusula Única – Vinculam-se ao presente Contrato o Edital do Pregão nº 40/2011 e seus anexos, bem como a proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- I São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras assumidas neste Contrato:
- 1) Emitir apólices condizentes com as exigências constantes do Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão nº 40/2011, para que não haja conflito de disposições.

- 2) Entregar as apólices de seguro no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da nota de empenho, referente ao valor do prêmio total.
- 3) Fornecer, junto com as apólices de seguro, manual ou documento equivalente, contendo informações sobre as providências a serem tomadas em casos de sinistros.
- 4) Fornecer, junto com as apólices de seguro, relação contendo as oficinas mecânicas credenciadas.
- 5) Autorizar, no caso de sinistro, a execução dos serviços até o 2º (segundo) dia útil subseqüente à comunicação oficial feita pelo gestor deste Contrato.
 - 5.1) Os serviços deverão ser executados em concessionária autorizada pelo fabricante do veículo e com reposição, caso necessário, de peças originais.
 - 5.2) Após liberação do veículo pela concessionária, a **CONTRATADA** deverá autorizar a saída do veículo no prazo de 1 (um) dia útil, subseqüente à comunicação oficial feita pelo gestor deste Contrato.
- 6) Emitir, em caso de ocorrência de sinistro, nota fiscal discriminada, no valor da franquia, encaminhando à **CONTRATANTE** para pagamento.
- 7) Responsabilizar-se pelo recebimento do valor referente à franquia, em caso de ocorrência de sinistro, repassando o respectivo valor à empresa responsável pelos reparos no veículo sinistrado.
- 8) Responder pelos danos causados à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação do objeto deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato da **CONTRATANTE** fiscalizar e acompanhar todo o procedimento.
- 9) Assumir a responsabilidade por danos causados diretamente ao patrimônio de propriedade da **CONTRATANTE**, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante a prestação do objeto contratado.
- 10) Comprometer-se para não transferir para outra empresa, no todo ou em parte, a prestação dos serviços objeto deste Contrato.
- 11) Entregar as apólices e documentos referentes a esta contratação diretamente aos gestores nomeados pela Coordenação de Transporte/PR, situada na Avenida N2 atrás do Palácio do Planalto, Brasília/ DF, CEP: 70.150-900, telefones: (61) 3411-2529 e (61) 3411-5928, no horário entre 09:00h e 17:00h.
- 12) Manter, durante todo o prazo de execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de habilitação da licitação.
- 13) Obrigar-se, nos termos do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, a aceitar os acréscimos ou supressões de até 25 % (vinte e cinco por cento) que se fizerem necessários, para inclusão de novos veículos mediante endosso na apólice.
- 14) Receber os valores que lhe forem devidos pela prestação dos serviços, na forma disposta neste Contrato.

- 15) Assegurar à **CONTRATANTE** a livre escolha das concessionárias autorizadas, nos termos do artigo 14 da Circular SUSEP nº 269/04, para execução dos reparos e/ou reposição de peças, as quais deverão ser novas e originais.
- 16) Zelar pela perfeita prestação do serviço objeto deste Contrato.
- 17) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca do serviço prestado, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.
- 18) Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 19) Responsabilizar-se pelos ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e preposto, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidade decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento deste Contrato.
- 20) Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvem, independente de solicitação.
- 21) Manter, durante toda a execução deste Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão nº 40/2011.
- II São obrigações da CONTRATANTE, além de outras assumidas neste Contrato:
- 1) Comunicar imediatamente à **CONTRATADA** a ocorrência do sinistro com o veículo segurado.
- 2) Proteger o veículo sinistrado, de modo a evitar o agravamento dos danos.
- 3) Aguardar autorização da **CONTRATADA**, antes de proceder à reparação dos danos.
- 4) Efetuar o pagamento do valor global dos prêmios, assim que a **CONTRATADA** emitir as apólices de seguro.
- 5) Efetuar o pagamento da franquia, quando o caso assim existir, nas ocorrências de sinistros, após recebimento de nota fiscal discriminada.
- 6) Comunicar à **CONTRATADA** quaisquer fatos ou alterações referentes aos veículos, ocorridas na vigência deste Contrato.
- 7) Requisitar a prestação dos serviços relativos ao seguro contratado, na forma prevista no Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão nº 40/2011.
- 8) Exigir da **CONTRATADA** o fiel cumprimento dos deveres e obrigações decorrentes desta contratação.
- 9) Designar servidor(es) para acompanhamento e fiscalização desta contratação.
- 10) Prestar informações e esclarecimentos que venham ser solicitados pela **CONTRATADA**.
- 11) Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa prestação do servico.

12) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A **CONTRATANTE** nomeará um gestor titular e um substituto, para executar a fiscalização deste Contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

Subcláusula Única - As exigências e a atuação da fiscalização pela **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne a execução do objeto ora contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O pagamento será creditado em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Contrato, após o recebimento das apólices, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante apresentação, aceitação e atesto do gestor deste Cntrato nos documentos hábeis de cobrança.

Subcláusula Primeira – O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a **CONTRATADA** efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Subcláusula Segunda - Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula, a **CONTRATADA** deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível, em nome da Secretaria de Administração da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e da Agência.

Subcláusula Terceira – Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES deverá apresentar a nota fiscal, com a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

Subcláusula Quarta - A nota fiscal correspondente deverá ser entregue, pela **CONTRATADA**, diretamente ao responsável pelo recebimento das apólices, que somente atestará e liberará para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

Subcláusula Quinta - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à **CONTRATADA**, e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

Subcláusula Sexta – No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido da **CONTRATADA**, o valor devido será atualizado financeiramente desde que ela não tenha concorrido de alguma forma, para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira seja calculado, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I =
$$\frac{\text{(TX)}}{365}$$
 I = $\frac{(6/100)}{365}$ I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Subcláusula Sétima – A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será incluída na nota fiscal/fatura seguinte ao da ocorrência.

Subcláusula Oitava – No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas notas fiscais/fatura, serão estes restituídos à **CONTRATADA**, para as correções solicitadas, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

Subcláusula Nona – Para o pagamento a **CONTRATANTE** realizará consulta prévia ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, da **CONTRATADA**, a fim de comprovação de regularidade da documentação obrigatória RECEITA FEDERAL DO BRASIL (CONJUNTA), FGTS e INSS, RECEITAS ESTADUAL e MUNICIPAL, quando couber devidamente atualizada.

Subcláusula Décima – Constatada a situação de irregularidade da **CONTRATADA** junto ao SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, ela será notificada, por escrito, para que no prazo de **30 (trinta) dias** regularize sua situação junto ao SICAF ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual.

Subcláusula Décima Primeira – O prazo estipulado poderá ser prorrogado, a critério da Administração.

Subcláusula Décima Segunda - Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à **CONTRATANTE**, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

Subcláusula Décima Terceira - O pagamento efetuado pela **CONTRATANTE** não isenta a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

Subcláusula Primeira O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei 8.666/93, mediante termo aditivo, observado o limite de 60 (sessenta) meses.

Subcláusula Segunda A Apólice Coletiva de Seguro terá vigência de 12 (doze) meses e iniciará a cobertura às 24 horas do dia XX/XX/2011 e terminará às 24 horas do dia XX/XX/2012.

Subcláusula Terceira No caso de prorrogação, a CONTRATADA deverá oferecer desconto e aplicar sobre o prêmio do seguro, líquido de emolumentos, um sistema de bônus, de acordo com as normas da SUSEP – Superintendência de Seguros Privados do Ministério da Fazenda e da proposta apresentada pela empresa em xxxx/xxxx/2011.

CLÁUSULA SEXTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACRÉSCIMO E DA SUPRESSÃO

No interesse da **CONTRATANTE** o objeto deste Contrato poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, parágrafos primeiro e segundo, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

- O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar:
- 1) Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), ao dia, sobre a parcela que der causa, em caso de atraso das apólices, limitada a incidência a 30 (trinta) dias.
- 2) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), sobre o valor da contratação, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no item anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida.
- 3) Multa de 10% (vinte por cento), calculada sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
- 4) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), calculada sobre o valor da contratação, por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada neste instrumento.
- 5) Advertência.

Subcláusula Primeira - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/93, inclusive responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

Subcláusula Segunda - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.

Subcláusula Terceira - O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

Subcláusula Quarta - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado.

Subcláusula Quinta – Caso a **CONTRATADA** venha falhar ou fraudar em sua execução, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato, e das demais cominações legais.

Subcláusula Sexta - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

Subcláusula Sétima - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Subcláusula Oitava - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados a **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de pleno acordo com o que neste instrumento é pactuado, assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para que produzam os efeitos dele decorrente.

Brasília/DF, de de 2011.

ÁLVARO HENRIQUE MATIAS PEREIRA

Diretor de Recursos Logísticos da Presidência da República

CONTRATADA